

e-parana judiciário

5/6

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Centro de Documentação - CEDOC

CONSELHO EDITORIAL

Alcimara do Rocio de Oliveira

Ana Zeschokto

Denise Antunes Ferreira

Suely Ferreira da Silva

Arte de capa: Ricardo Joaquim Marques

A revista eletrônica do tribunal de Justiça do Estado do Paraná, disponibilizada no portal <http://www.tjpr.jus.br/publicacoes>, é uma publicação do Centro de Documentação – CEDOC, cujo objetivo é dar publicidade á produção intelectual dos magistrados e servidores paranaenses, tanto no formato doutrina como jurisprudência.

e-parana judiciario

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

e-parana judiciario / Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

- v.3, n.5/6, jan./ago - 2014-. Curitiba, 2014.

Quadrimestral

ISSN 0000-0000

Disponível em <http://www.tjpr.jus.br/publicacoes>

1. Direito - Periódico 2. Tribunal de Justiça - Paraná 3.
Julgados

Disponível em
<http://www.tjpr.jus.br/publicacoes>

O TJPR não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos assinados. Os acórdãos selecionados para a revista são cópias dos originais disponíveis na base de dados.

ISSN 0000-0000

SUMÁRIO

<u>SUMÁRIO.....</u>	<u>4</u>
<u>EDITORIAL.....</u>	<u>5</u>
<u>ALERTA</u>	<u>8</u>
<u>DOCTRINA.....</u>	<u>27</u>
<u>A SISTEMÁTICA DE QUESITAÇÃO NO TRIBUNAL JÚRI BRASILEIRO E AS ALTERAÇÕES DE LEI Nº 11.698/08 – Irveng Marc Shikasho Naguma e Bruno Cavalcante de Oliveira.....</u>	<u>28</u>
<u>DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – Irving Marc Shikasho Nagima.....</u>	<u>35</u>
<u>LEGISLAÇÃO.....</u>	<u>44</u>
<u>2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL.....</u>	<u>45</u>
<u>2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL.....</u>	<u>49</u>
<u>2.3 LEGISLAÇÃO JUDICIÁRIA.....</u>	<u>51</u>
<u>JURISPRUDÊNCIA.....</u>	<u>56</u>
<u>3.1 SÚMULAS DO STJ.....</u>	<u>57</u>
<u>3.2. SÚMULAS DO TJPR.....</u>	<u>59</u>
<u>3.3 ENUNCIADOS.....</u>	<u>63</u>
<u>3.4 JURISPRUDÊNCIA CÍVEL</u>	<u>67</u>
<u>3.5 JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL.....</u>	<u>70</u>
<u>3.5. SEGREDO DE JUSTIÇA</u>	<u>72</u>
<u>ADIns.....</u>	<u>73</u>
<u>COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS.....</u>	<u>100</u>
<u>DIRETRIZES PARA AUTORES.....</u>	<u>111</u>

EDITORIAL

SRS. USUÁRIOS

É com grata satisfação que estamos lançando a revista **e.paranájudiciário**, nºs 5/6, referente aos meses de janeiro a agosto de 2014. Informamos que esta publicação excepcionalmente esta agregando dois números, devido a contratempos administrativos e operacionais.

A revista ainda não está no formato planejado, mas acreditamos que em breve será adquirido um programa, que facilite a sua edição, bem como a sua consulta. Estamos nos esforçando para que esta sirva como ferramenta de pesquisa e aprimoramento de nossos leitores.

Ressalto aqui, algumas informações pertinentes do Centro de Documentação (CEDOC):

1. Durante 2014, não foram adquiridos códigos em suporte papel para a Magistratura, tendo em vista que não houveram alterações substanciais nos principais diplomas legais, o que seria uma despesa desnecessária. Foram adquiridos somente para as salas de Sessões e Biblioteca. Na **Seção Alerta** estão disponíveis as alterações dos Códigos e o link para acessá-las na íntegra;
2. Disponibilizamos via mensageiro à Magistratura, Pesquisa para **Levantamento de Preferência na aquisição dos Códigos (em meio digital ou papel)**, solicito que nos encaminhem a sua opção, será muito importante para os projetos futuros de aquisição;
3. Em um primeiro momento, realizamos também pesquisa de opinião junto aos Gabinetes sobre o **Sistema de Consulta a Jurisprudência do nosso Tribunal**, para que possamos aperfeiçoar e corresponder as expectativas desta demanda. Na **Seção Alerta**, elaboramos dicas para acessar Segredo de Justiça pelos usuários internos;
4. Estamos novamente disponibilizando também a lista de **Revistas Eletrônicas** que o CEDOC assina, com suas respectivas senhas de acesso, lembrando que estas podem ser acessadas do seu computador e facilitam de sobremaneira a sua pesquisa. Não esquecendo também do Programa **RT Online**, atualmente disponível no IP do Tribunal para todos os usuários internos do TJPR.
5. Ainda sobre o **Programa RT Online**, o consultor está se disponibilizando a realizar treinamento nos gabinetes, os interessados podem contatar com Bruno (41)9119-0167 e agendar horário.

NOVIDADES NA RENOVAÇÃO DE LIVROS

Informamos, que a partir de 01 de setembro a “Renovação de Empréstimo de Livros” da Biblioteca do Centro de Documentação, poderá ser realizada via email no seguinte endereço: cedoc@tjpr.jus.br. No email de solicitação de renovação deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, matrícula, lotação e o telefone do solicitante. No campo ASSUNTO, inserir o seguinte cabeçalho – RENOVAÇÃO DE LIVROS.

Os funcionários que emitirem autorização para que outras pessoas retirem livros em seu nome, serão responsáveis pelo encaminhamento de email, solicitando a renovação do material, ao CEDOC.

A renovação deverá ser requerida até o último dia do prazo de devolução, no horário regimental do TJPR, das 12:00 às 19:00 horas. Não será possível efetivar a renovação, se as obras estiverem em atraso.

Lembramos, que cada título será renovado uma única vez, por igual período, ou seja 7 dias úteis ou 10 dias corridos. Os periódicos não serão objeto de renovação.

Em caso de dúvida, favor ligar nos seguintes números: 3200-3608/3609.

Atenciosamente.

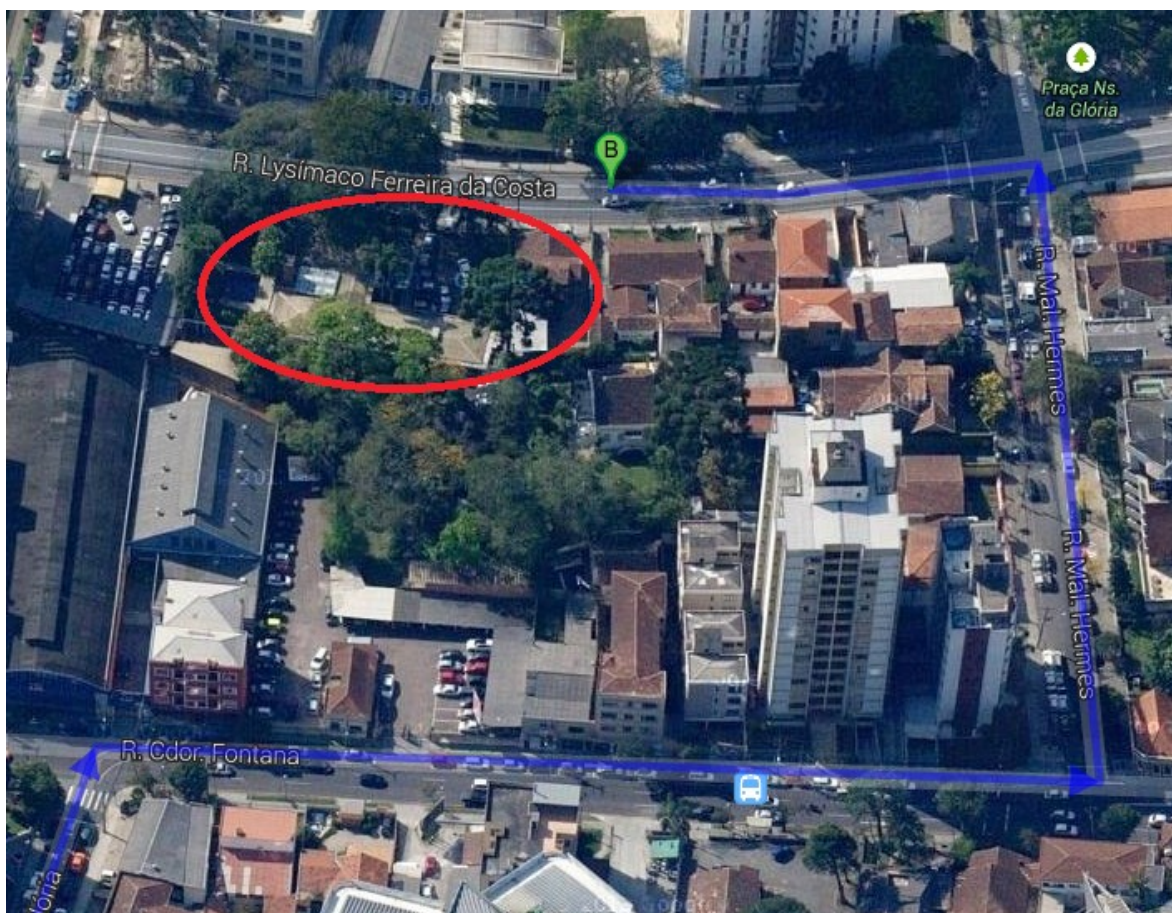
ENDEREÇO DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Rua Lysimaco Ferreira da Costa nº 101, Centro Cívico.

Telefone: 3200-2000

- Supervisão : Denise Ferreira – R. 3611
- Biblioteca: Alcimara – R. 3608
- Jurisprudência: Wagner - R. 3608
- Legislação: Ana – R. 3610
- Processamento Técnico: Suely – R. 3612
- Museu: Marco Aurélio – R. 3614

MAPA DO GOOGLE



ALERTA

ALTERAÇÃO DE CÓDIGOS

CÓDIGO CIVIL

BRASIL. Lei n. 12.879, de 5 de novembro de 2013. Dispõe sobre a gratuidade dos atos de registro pelas associações de moradores necessários à adaptação estatutária à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e para fins de enquadramento dessas entidades como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 6 nov. 2013

[Saiba Mais](#)

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

BRASIL. Lei n. 12.810, de 15 de maio de 2013. Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; altera as Leis nºs (...)5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (...) **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 maio 2013.

[Saiba Mais](#)

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

BRASIL. Lei nº 12.971, de 9 de maio de 2014. Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 292, 302, 303, 306 e 308 da lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 12 maio 2014.

[Saiba Mais](#)

CÓDIGO PENAL

BRASIL. Lei n. 12.978, de 21 maio de 2014. Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 maio 2014.

[Saiba Mais](#)

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034 de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 ago. 2013

[Saiba Mais](#)

BRASIL. Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014. Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e acrescenta-lhe ao art. 334-A. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jun. 2014.

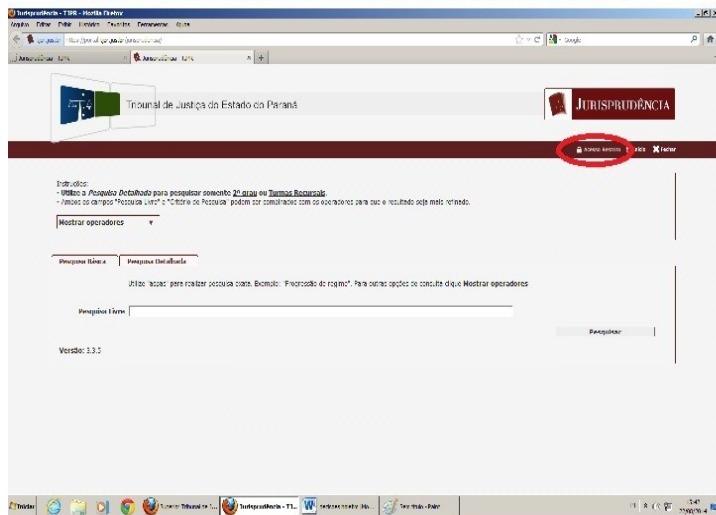
[Saiba Mais](#)

ATENÇÃO

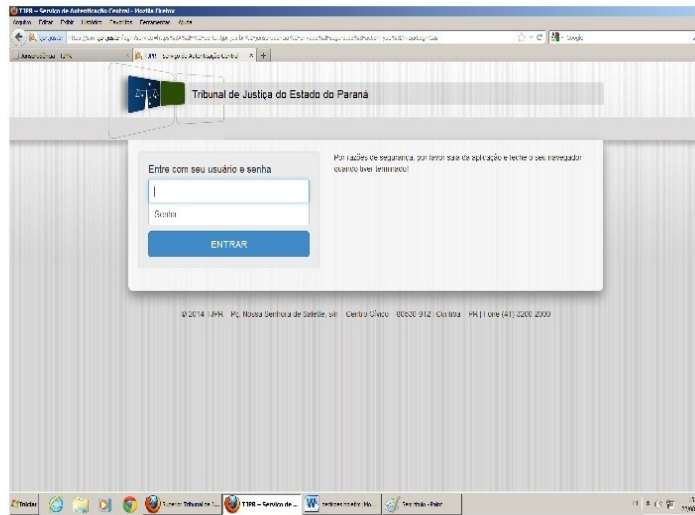
Pesquisa de Jurisprudência **SEGREDO DE JUSTIÇA**, acesso somente para usuários internos (magistrados e servidores).

Solicitar acesso ao atendimento no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), caso não estiver liberado.

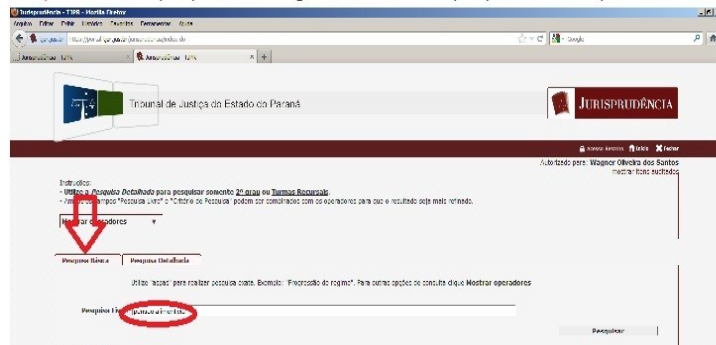
1 Passo - Clique em "Acesso restrito" no canto superior direito da página



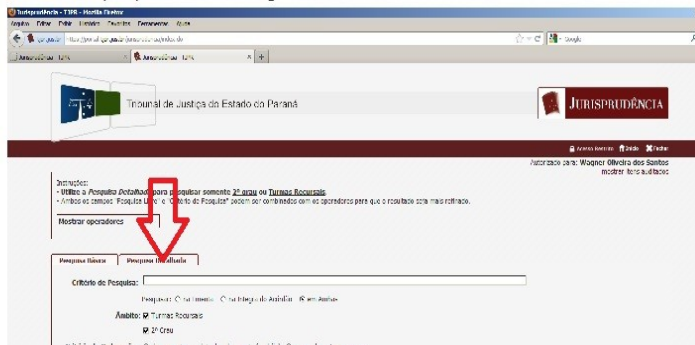
2 Passo - Entrar com seu Login e Senha.



3 passo - Na aba pesquisa básica digitar o assunto a ser pesquisado no campo indicado.



OU Na aba pesquisa detalhada digitar o nº do recurso.



4 passo - Quando aparecer no dispositivo ou ementa clicar no **nº do recurso** para abrir o acórdão na íntegra. E quando aparecer não disponível (segredo de justiça) clicar em **Mostrar (este item é auditado *)**.

<p>127. 970564-8 (Acórdão)</p> <p>Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende</p> <p>Processo: 970564-8 Acórdão: 30783 Fonte: DJ: 1329 Data Publicação: 06/05/2014 Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível Data Julgamento: 09/04/2014</p>	<p>DECISÃO: ACORDAM os Julgadores integrantes da Décima Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos termos da fundamentação.</p>
<p>128. 1031510-5 (Acórdão)</p> <p>Relator: Fernando Wolff Bodziak</p> <p>Processo: 1031510-5 Acórdão: 31053 Fonte: DJ: 1336 Data Publicação: 15/05/2014 Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível Data Julgamento: 09/04/2014</p>	<p>EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS. EXAME PERICIAL DE DNA E POSTERIOR RECONHECIMENTO. ALIMENTOS. NECESSIDADES PRESUMIDAS DA ALIMENTANDA. BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE. GENITOR EMPRESÁRIO. CONDENAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA READEQUADA. MAJORAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO 1 PROVIDO EM PARTE. RECURSO DE APELAÇÃO 2 DESPROVIDO.</p>
<p>129. 1001342-8 (Acórdão)</p> <p>Relator: Luiz Henrique Miranda</p> <p>Processo: 1001342-8 Acórdão: 30911 Fonte: DJ: 1338</p>	<p>Não disponível (segredo de justiça). Mostrar (este item é auditado *) possui autorização para consultar segredo de justiça, contudo os dados e conteúdos são gravados e auditados. O sistema confirmará sua intenção em acessar um item restrito sempre na primeira tentativa de acesso.</p>

CONSULTA E EMPRÉSTIMO DO ACERVO

Para consulta no acervo da Biblioteca, acesse o seguinte link:

<http://www.tjpr.jus.br/biblioteca>

Informamos que para a realização de empréstimos das obras do acervo é necessário, no mínimo, as seguintes informações. –

LIVRO:

Consulta Bibliográfica – Verbetes

347.921.8

C198a

2002

Campo, Hélio Marcio.

Assistência jurídica gratuita. Assistência jurídica e gratuidade judiciária / Hélio Márcio Campo. – São Paulo : Ed. Juarez de Oliveira, 2002.
200p.

1. Estado de direito . 2. Assistência judiciária gratuita.

I. Título

30277

BIB. SOBRELOJA

32046

BIB. SOBRELOJA

REVISTA:

Consulta Artigos de Periódico – Verbete

BROOKE, Alexandre Moreira Van der. A proibição de proteção deficiente e a inconstitucionalidade do art. 20, da Lei n. 8429 / 1991. **AJURIS, Porto Alegre, v. 40, n. 129, p. 13-36, mar. 2013.**

1.INCONSTITUCIONALIDADE 2.IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA 3.PRINCIPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCENCIA 4.PROTECAO 5.DEFICIENTE 6.L 8429 / 1992 7.PROPORCIONALIDADE 8.L 11105 / 2005 9.MORALIDADE ADMINISTRATIVA 10. SERVIDOR PUBLICO

AINDA:

Lembramos que não é permitido o empréstimo de livros para pessoas estranhas ao Tribunal. Os empréstimos para Estagiários serão efetuados mediante apresentação de autorização do servidor, devidamente cadastrado no CEDOC, com as seguintes informações:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO DE MATERIAL – CEDOC/TJPR	
Eu, _____,	matrícula nº _____
_____, Lotado no (a) _____	autorizo _____
n. _____, ramal n. _____	a retirar, sob minha responsabilidade , material do acervo do Centro de Documentação.
Curitiba, ___/___/___.	Fone: _____
_____.	

NOTÍCIAS

Justiça condena advogado a ressarcir honorários

Ainda que a relação contratual entre advogado e cliente não se enquadre nas regras do Código de Defesa do Consumidor, sobre ela incide o dever da boa-fé imposto a qualquer contratante. Com base nesse fundamento, a juíza Simone Gastesi Chevrand, da 25ª Vara Cível do Rio de Janeiro, condenou o advogado Sylvio Guerra a pagar a uma cliente aproximadamente R\$ 390 mil por cobrar valores que chegaram a 85% do benefício econômico perseguido com a ação ajuizada.

[Saiba Mais](#)

STF decidirá se Juiz deve ser chamado de ‘doutor’

O Supremo Tribunal Federal deverá analisar na próxima semana uma ação em que um juiz do estado do Rio de Janeiro exige ser chamado de “doutor” e “senhor” pelos funcionários do prédio onde mora. O processo foi distribuído ao ministro Ricardo Lewandowski na semana passada.

[Saiba Mais](#)

Atraso na entrega de imóvel gera indenização - Minas Gerais

O juiz da 30ª Vara Cível da capital, Geraldo David de Camargo, decidiu que a construtora Dínamo deve pagar para L.B.N. indenização de R\$ 10 mil e devolver os R\$ 68.950,20 referente ao valor já pago por um apartamento comprado na planta. O imóvel não foi entregue no prazo contratual, e sequer foi comprovado o início das obras do edifício.

[Saiba Mais](#)

JURISPRUDÊNCIA

STF - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 245 da Constituição do Estado do Paraná. Vinculação de receitas obtidas judicialmente da União ao pagamento de débitos judiciais do Estado. Ofensa ao regramento constitucional dos precatórios. Vício formal. Iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo. Vinculação orçamentária.

Confirmação da liminar. Procedência da ação.

1. O preceito atacado cria forma transversa de quebra da ordem de precedência dos precatórios ao efetivar a vinculação das receitas obtidas com indenizações ou créditos pagos ao Estado pela União ao pagamento de débitos de idêntica natureza. Não encontra amparo constitucional a previsão, porquanto seria instalada, inevitavelmente, uma ordem paralela de satisfação dos créditos, em detrimento da ordem cronológica.

Impossibilidade de regramento da matéria por norma de hierarquia inferior. Precedentes.

2. O dispositivo da Constituição do Estado do Paraná, ao efetuar vinculação de receita de caráter orçamentário, qual seja, a obtida do ente central por recebimento de indenizações ou de outros créditos, incorre em vício de natureza formal, uma vez que a Carta Política exige que a iniciativa legislativa de leis com esse conteúdo seja do chefe do Poder Executivo. Precedentes.

3. Ação julgada procedente. (ADI 584 – PR, j. 19/03/2014, rel. Min. Dias Toffoli).

Saiba Mais

STJ - IMÓVEIS DOADOS PELOS ASCENDENTES AOS DESCENDENTES COMUNS

Civil e processo civil. imóveis doados pelos ascendentes aos descendentes comuns. herdeira necessária preterida. legitimidade para pleitear a nulidade do ato de liberalidade. doação universal não demonstrada. patrimônio transferido que ultrapassa a metade disponível mais a legítima dos donatários. inoficiosidade. nulidade parcial do negócio jurídico. arts. analisados: 1.171, 1.175, 1.795, cc/16.

1. Ação declaratória de nulidade de negócio jurídico distribuída em 2000, da qual foi extraído o presente recurso especial, concluso ao Gabinete em 25/01/2013.
2. Discute-se a legitimidade de herdeiro, que cedeu seus direitos hereditários, para pleitear a declaração de nulidade da doação realizada pelo ascendente aos demais coerdeiros necessários, bem como a validade desse negócio jurídico.
3. A cessão de direitos hereditários não retira da cedente a qualidade de herdeira, que é personalíssima, e, portanto, não afasta a sua legitimidade para ajuizar a presente ação, porque apenas transferiu ao cessionário a titularidade de sua situação, de modo a permitir que ele exija a partilha judicial dos bens que compõem a herança.
4. A doação universal, como apregoa o art. 1.175 do CC/16, é caracterizada quando, doados todos os bens, o doador não faz a reserva de parte ou renda suficiente para a própria subsistência, razão pela qual o reconhecimento da nulidade absoluta não prescinde da demonstração de ter ele se reduzido à miséria, em decorrência do negócio jurídico realizado.
5. A melhor interpretação do art. 1.171 do CC/16 é a de que a Doação feita de ascendente para descendente, por si só, não é considerada inválida ou ineficaz pelo ordenamento jurídico, mas impõe ao donatário obrigação protraída no tempo, de, à época do óbito do doador, trazer o patrimônio recebido à colação, para igualar as legítimas, caso não seja aquele o único herdeiro necessário (art. 1.785 do CC/16).
6. À luz do que dispõe o art. 1.795 do CC/16 (art. 2.012 do CC/02), se ambos os cônjuges doam bens aos filhos comuns, no inventário decada um deles devem ser conferidos pela metade.
7. O ato de liberalidade do falecido de doar todos os seus bens aos filhos que possuía com a esposa, preterindo a filha, fruto de outro relacionamento, torna inoficiosa (nula) a doação no tocante ao que excede a parte disponível do patrimônio mais as respectivas frações da legítima, porque caracterizado o indevido avanço da munificências sobre a legítima da herdeira preterida.
8. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1361983-SC, j. 18/03/2014, rel. Ministra NANCY ANDRIGHI).

[Saiba Mais](#)

TJSP – LIBRAS

Apelação Cível. Ação de Obrigação de Fazer. Menor portador de deficiência auditiva que requer o acompanhamento de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) até o término de seu ensino médio. Dever do Estado de dispensar atendimento prioritário e adequado aos direitos dos portadores de deficiência, promovendo o acesso à rede pública de ensino. (Apelação Cível 0001934-18.2010.8.26.0333, 3ª Câmara de Direito Público, j. 08/04/2014, rel. Ronaldo Andrade).

[Saiba Mais](#)

LISTA DE AQUISIÇÕES – 1º SEMESTRE/2014

Ítem	Descrição - Empresa	Autor
EMPÓRIO VERTICE		
2	Códigos Tradicionais e Anotados - Editora Saraiva	
	Código Civil	Saraiva
	Código de Processo Civil	Saraiva
	Código Penal	Saraiva
	Código de Processo Penal	Saraiva
	Código Tributário	Saraiva
	Código Comercial	Saraiva
10	Códigos Comentados e Interpretados – Editora Saraiva	
	Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor	Negrão, Theotônio
17	Livros Jurídicos - Anhanguera Editora Jurídica	
	Práticas Abusivas das Operadoras de Plano de Saúde	Steinmuller, Farias Carolina
18	Livros Jurídicos - Arraes Editores	

	Tutela Penal Eleitoral - Aspectos teóricos e práticos	Silva, Alessandro Garcia
24	Livros Jurídicos - Editora Contemplar	
	Usucapião	Borges, Antonio Moura
26	Livros Jurídicos - Editora Dialética	
	Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos	Justen Filho, Marçal
29	Livros Jurídicos - Editora Edipa	
	Ação de Prestação de Contas	Parizatto, João Roberto
36	Livros Jurídicos - Editora Fórum	
	Lei nº 8.666/93 - Licitações, Contratos e Outras Normas Pertinentes	Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby
	O Servidor Público e seu Regime Próprio de Previdência	Felipe, Jorge Franklin Alves
37	Livros Jurídicos - Editora Freitas Bastos	
	Contratos Bancários	Schonblum, Paulo Maximilian Wihelm
39	Livros Jurídicos - Editora Habermann	
	A proteção da vítima no Processo Criminal: aspectos teóricos e práticos	Rodrigues, Arlindo
43	Livros Jurídicos - Editora IOB	
	Manual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada	Rodrigues, Aldenir Ortiz e outros
47	Livros Jurídicos - Editora Juspodvim	

	Crime Organizado - Comentários à Nova Lei Sobre Crime Organizado (Lei nº12.850/2013)	Pinto, Ronaldo Batista; Cunha Rogério Sanches
	Parte Geral de Direito Civil	Rosenvald, Nelson
	Planos de Saúde e Boa-fé Objetiva	Silva, Joseane Suzart Lopes da
	Principais Julgamentos do STF	Ferreira Filho, Roberval Rocha
50	Livros Jurídicos - Editora LEUD	
	Da ação de Nunciação de Obra Nova	Abrão, Carlos Henrique
55	Livros Jurídicos - Editora Malheiros	
	Direito Administrativo	Meireles, Hely Lopes
	Nova Era do Processo Civil	Dinamarco, Candido Rangel
	Principios Gerais de Direito Administrativo	Mello, Oswaldo Aranha Bandeira de
57	Livros Jurídicos - Editora Método	
	Manual de Direito Civil	Tartuce, Flávio
	Nova Previdência Complementar do Servidor Público	Leitão, André Studart
	Nova Previdência Social do Servidor Pública	Dias, Eduardo Rocha; Macêdo, José Leandro Monteiro
66	Livros Jurídicos - Editora Quartier Latim	
	Gestão Pública - Melhores Práticas	Lins, João
	Tributação e Financiamento da Saúde Pública	Haber Neto, Michel
70	Livros Jurídicos - Editora Renovar	

	Função Social da Empresa	Frazão, Ana
	Planos de Saúde - Saúde e Contrato na Contemporaneidade	Schulman, Gabriel
71	Livros Jurídicos - Editora Revista dos Tribunais	
	Manual de Direito Penal Brasileiro	Zaffaroni, Eugenio Raul
	Manual de Recursos	Assis, Araken de
	Multa Contratual: Teoria e Prática da Clausula Penal	Cassetari, Cristiano
	Prisão e Liberdade - de Acordo com a Lei 12.403/2011	Nucci, Guilherme de Souza
90	Engenharia e Arquitetura	
	Gestão do Processo de Projeto de Edificações	Silva, Maria Angélica
	Manual de BDI	Silva, Mozart Bezerra da
	Como Preparar Orçamentos de Obras	Mattos, Aldo Doria
	Orçamento na Construção Civil - Consultoria, Projeto e Execução	Tisaka, Macahiko
	Orçamento e Controle de Preços de Obras Publicas - Auditoria	Baeta, André Pachioni
	Instalações Hidráulicas e Sanitárias	Creder, Hélio
	Instalações Elétricas	Creder, Hélio
	Instalações Hidráulicas Pedais Usando Tubos PVC e PPR	Botelho, Manoel Henrique Campos; Ribeiro Junior, Geraldo de Andrade
	Projetos de Instalações Elétricas Prediais	Lima Filho; Leite, Domingos

	Cabeamento Estruturado - Desvendando Cada Passo - Do Projeto a Instalação	Marin, Paulo Sérgio
	SPDA - Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - Teoria, Prática e Legislação	Souza, André Nunes de; outros
	Aterramento Elétrico - Conceitos Básicos, Técnicas de Mediação e Instrumentação, Filosofia de Aterramento	Visacro Filho, Silverio
	Instalações Elétricas: Projetos Prediais	Negrisoni, Manuel
	Proteção de Sistemas Elétricos	Dias, Araújo Candido Sousa
	CFTV Analógico e Digital Código: LV - 5567	Niskier, Julio

Ítem	Descrição - Empresa	Autor
GP - LIVRARIAS CURITIBA		
14	Legislação - Editora Juruá	
	Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná	Sabatovski, Emílio
20	Editora Atlas	
	Crimes Eleitorais e Processo Penal Eleitoral	Gonçalves, Luiz Carlos dos Santos
	Crimes do Código de Trânsito: Comentários, Jurisprudência, Legislação	Nogueira, Fernando Celio de Brito
	Direito Processual Penal	Rangel, Paulo
	Direito Constitucional	Moraes, Alexandre de

	Políticas Públicas e Fundamentos da Administração Pública	Procopick, Mário
	Procedimentos Especiais Atualizada Até a Lei 12.195 de 14.01.2010	Marcato, Antonio Carlos
35	Editora Forense	
	Curso de Direito de Saúde Suplementar - Manual Jurídico de Planos e Seguros de Saúde	Figueiredo, Leonardo Vizeu
	Da Posse e das Ações Possessórias	Fulgênio, Tito
	Instituições de Direito Civil	Pereira, Caio Mario da Silva; Gama, Guilherme Calmon Nogueira da
	Nova Lei Antitruste Brasileira: a Lei 12.529/2011 Comentada e a Análise Prévia no Direito da Concorrência: Avaliação Crítica, Jurisprudência, Doutrina, Estudo Comparado	Taufick, Roberto Domingos
	Processo Administrativo Disciplinar, Teoria e Prática	Costa, José Armando da
42	Editora Impetus	
	Crimes de Transito	Calhau, Lelio Braga; Araujo, Marcelo Cunha
46	Editora Juruá	
	A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais	Silva Júnior, Enézio de Deus
	Abandono Afetivo	Karow, Aline Biasuz Suarez
	Ações Repetitivas - O Novo Perfil da Tutela dos Direitos Individuais Homogêneos	Rodrigues, Roberto de Aragão Ribeiro

	Alienação Parental - O Uso dos Filhos como Instrumento de Vingança entre os Pais	Sandri, Jussara Schmitt
	Alimentos Gravídicos - A Evolução do Direito à Alimentos em Respeito à Vida e ao Princípio da Dignidade Humana	Ferreira, Carlos Maurício; Simões, Fernanda Martins
	Alimentos para Nascituros	Ribeiro, Ana Cecília Rosário
	Convênio Administrativo - Instrumento Jurídico Eficiente para o Fomento e Desenvolvimento do Estado	Reis, Luciano Elias
	Direito da Sociedade as Informação e Propriedade Intelectual	Wachwicz, Marcos
	Direito Registral Imobiliário	Sarmento Filho, Eduardo Socrates
	União Homoafetiva	Moreira, Adilson José
52	Editora Livraria dos Advogados	
	Código Tributário Comentado	Paulsen, Leandro
	Extinção do Crédito Tributário	Gomes, Marcus Livio
53	Editora Lumen Juris	
	Manual de Direito Administrativo	Carvalho Filho, José dos Santos
54	Editora LTR	
	Curso de Direito do Trabalho	Delgado, Mauricio Godinho
	Previdência do Servidor Público	Freitas, Irene da Conceição de

	Segurança e Saúde do Trabalhador	Lacerda, Nádia Demoliner
74	Editora Saraiva	
	Crimes Informáticos e suas Vítimas	Sydow, Spencer Toth
	Curso de Direito Constitucional	Branco, Paulo Gustavo Gunet
	Curso de Direito Tributário	Carvalho Filho, Paulo de Barros
	Código de Processo Penal Comentado	Tourinho Filho, Fernando da Costa
	Código de Processo Penal Anotado	Jesus, Damásio de
	Decadência e Prescrição no Direito Tributário	Santi, Eurico Marcos Diniz de
	Direito Constitucional Esquemático	Lenza, Pedro
	Direito Processual Penal	Direito Processual Penal
	Gestão Pública	Nascimento, Edson Ronaldo
	Mitigação dos Prejuízos no Direito Contratual	Sahb, Christian Batista Lopes
	O ISSQN e a Determinação do Local da Incidência Tributária	Piva, Silvia Helena Gomes
	Provas no Processo Penal	Fernandes, Antonio Scarance

	Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional	Ramos, André de Carvalho
--	--	-----------------------------



biblioteca
virtual 

Relação de Revistas Eletrônicas com acesso pelo login

RT ONLINE – Acessar: intranet – serviços – RT Online
(Acesso liberado pelo login)

- **REVISTA DOS TRIBUNAIS**
- **REVISTA DE DIREITO IMOBILIÁRIO**
- **REVISTA DE DIREITO BANCÁRIO**
- **REVISTA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO**
- **REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONTEMPORÂNEO**
- **REVISTA DE DIREITO CONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL**
- **REVISTA DE DIREITO AMBIENTAL**
- **REVISTA DE DIREITO PRIVADO**
- **REVISTA TRIBUTÁRIO E DE FINANÇAS PÚBLICAS**
- **REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**
- **REVISTA DE PROCESSO**
- **REVISTA DO DIREITO DO CONSUMIDOR**

EDITORA MAGISTER

Acesse: <http://www.editoramagister.com>

PRODUTOS	USUÁRIO	SENHA
RFAM - Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico	tjpr@tj.pr.gov.br	Z78up
RMDC - Revista de Direito Civil e Processual Civil		
RMDE - Revista de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor		
RDFS – Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões		
RMDP - Revista de Direito Penal e Processual Penal		
TRIB - revista Tributária e Finanças Públicas		

EDITORA ZENITE

Acesse: www.zenite.com.br (m processo de renovação)

PRODUTOS	Login	SENHA
WEB Regime de Pessoas	PRE5411	5411

EDITORA FÓRUM

Acesse: www.bidforum.com.br

Produtos	Login	Senha
Orientações Práticas em: Servidor Público e Licitações e Contratos	TJBID	2013

NOTADEZ/SÍNTESE

Acesse: www.sintese.com

Produtos	Login / Usuário	Senha
Revista de Estudos Criminais	340475	2681
Revista Jurídica	340475	2681
Revista de Direito Aduaneiro, Marítimo e Portuário	347817	4132
Revista Síntese de Direito Previdenciário	340475	2681

ATUALIZADA EM : 21/08/2014

DOCTRINA

***A SISTEMÁTICA DE QUESITAÇÃO NO TRIBUNAL JÚRI BRASILEIRO E AS
ALTERAÇÕES DE LEI Nº 11.698/08 – Irveng Marc Shikasho Naguma e Bruno
Cavalcante de Oliveira***

O advento da Lei nº 11.689 de 9 de junho de 2008 proporcionou ao processo penal significativa alteração à sistemática de quesitação do Tribunal do Júri: trouxe a baila antiga discussão entre os operadores de direito sobre a formulação e ordenação dos quesitos ao corpo de sentença. Adotou sistema híbrido da quesitação, abrangendo a regra do direito francês com modificações do direito inglês. “É que os jurados hoje são indagados primeiramente sobre a existência dos fatos e a sua respectiva autoria e, ao final, há uma questão genérica, que quer saber se os jurados consideram ou não que o réu deve ser absolvido” .

Anteriormente, a lei dispunha que os quesitos seriam formulados sobre: a) fato principal e libelo acusatório bem como seu aditamento; b) ausência de conexão essencial ou separabilidade do fato e circunstância não presente no libelo; c) circunstâncias que isentem o réu de pena, exclua o crime ou o desclassifique, desde que alegados pela defesa; d) causas de aumento ou diminuição de pena (majorantes ou minorantes); e) circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Essa sistemática, que tinha como base legal o revogado artigo 484 do Código de Processo Penal amplamente criticado e considerado ultrapassado para a realidade jurídica atual, baseada na objetividade e celeridade, o que faltava nesse sistema.

Rodrigo Fauz PEREIRA E SILVA afirmou que era comum o reconhecimento de posterior nulidade, principalmente quando as perguntas eram realizadas, ao corpo de sentença, de forma negativa. Sustentou que “A formulação de quesitos sempre foi causa de grande discussão entre os estudiosos do Tribunal do Júri. (...) Nos processos de competência do Júri, grande parte dos julgamentos anulados

tem como causa, justamente, a formulação incorreta e/ou incompleta de quesitos e as respostas contraditórias” .

Sobre a quesitação negativa e a nulidade, antiga é a jurisprudência reiterada sobre o assunto: “Habeas corpus. Júri. Quesitação defeituosa. Indagação em forma negativa. Nulidade. Anula-se o júri onde formuladas indagações na forma negativa, visto que semelhante prática produz complexidade e favorece o erro na manifestação dos jurados” .

Diante desses e vários outros problemas na antiga redação de quesitação , a Lei nº 11.689/2008 veio a simplificar a sistemática da formulação dos quesitos ao conselho de sentença, com a finalidade de facilitar o julgamento e reduzir a chance de ocorrer nulidades , neste momento processual. Essa simplificação erradicou o excesso de formalismo: evitou nulidades e racionalizou a forma de elaborar os quesitos . Em outras palavras, deixou de ser um grave problema, facilitando ao jurado a sua compreensão sobre o que estava lhe sendo perguntado

Uma das principais alterações refere-se a existência de quesito único sobre as teses defensivas. Será perguntado ao jurado se absolve o réu . Essa providência de simplificação do quesito das teses defensivas não prejudicou a ampla defesa ou o contraditório. Ao contrário, “O defensor continuará a expor suas variadas teses, muitas delas alternativas, outras subsidiárias, mas todas voltadas à absolvição do réu. Porém, essa exposição destina-se ao conselho de sentença, unicamente” .

Outras importantes alterações vieram com a alteração legislativa. Podemos citar, a título exemplificativo, a quesitação sobre a materialidade do fato, a autor ou participação, a absolvição ou condenação, desclassificação e tentativa, etc.

Pois bem. Ordenando-se a nova quesitação, temos como primeiro quesito a materialidade do fato (em sentido lato) . Pergunta-se: o crime existiu? Nesta parte, o conselho de sentença reconhece ou não a existência do crime doloso contra a vida. Para o primeiro quesito, que aparentemente é simples e lógico, críticas não faltaram. Eugênio Pacelli de OLIVEIRA ressaltou que “a nosso aviso, deveria ser

aqui o esclarecimento da forma consumada ou tentada do resultado” . Norberto AVENA, por sua vez, asseverou que há duas correntes sobre a materialidade (se somente é respondido um único quesito – lato sensu, ou se não de se responder dois quesitos – stricto sensu e letalidade), afirmando que “há de pronunciar-se a jurisprudência dos tribunais pátrios” .

O segundo quesito refere-se à autoria e/ou participação no delito . Será perguntado aos jurados se o réu praticou ou participou para a realização do fato criminoso, nos moldes estabelecidos na denúncia e na sentença de pronúncia.

Após as respostas desses dois primeiros quesitos, a lei estabeleceu dois apartes: o primeiro, após o segundo quesito, desde que sustentada a tese de tentativa ou desclassificação do delito, deverá ser realizado quesito nesse sentido. Perguntar-se-á ao conselho de sentença: o crime foi tentado? No caso de o réu ter sido pronunciado pela forma tentada, o quesito é imprescindível.

A segunda observação é sobre a desclassificação para outra que não seja de competência do júri. Pode ser formulado após o segundo ou terceiro quesito. Nesse quesito, se sustentada a desclassificação, seja pelo acusador quanto pela defesa, será perguntado aos jurados se há desclassifica o crime para outra de competência do juiz singular.

Já o terceiro quesito, tido como a inovação da Lei nº 11.689/08, como já dito alhures, trata a respeito da (unificação das teses defensivas a respeito da) absolvição do acusado. Ao conselho de sentença será perguntado: o jurado absolve o acusado?

Contudo, havendo outras teses defensivas, objetivando a absolvição, deve ser elaborado quesito próprio, como nos casos de excludentes de antijuricidade ou de culpabilidade?

A resposta é negativa . Todas as teses defensivas objetivando a absolvição do réu serão respondidas em apenas um quesito (exceto a inimizabilidade): o jurado absolve o réu? A princípio, parece-nos que há cerceamento de defesa.

No entanto, ao aprofundar o estudo, fica claro que esta unificação dos quesitos de defesa em um único possibilita que o réu seja absolvido ainda que não haja harmonia sobre qualquer das teses defensivas. Por exemplo, a defesa do réu pode sustentar excludentes de antijuridicidades diversas (estado de necessidade, legítima defesa, etc.), bem como culpabilidade (erro de proibição, inexigibilidade de conduta diversa, etc.), sendo que os jurados podem absolver por qualquer dessas excludentes, mesmo que não unânime (o jurado A absolveu pela legítima defesa, o B, pela inexigibilidade de conduta diversa, e assim por diante).

Mas e no caso de absolvição imprópria? Isto é, naqueles casos em que é necessária a imposição de medida de segurança?

Thiago André Pierobom de ÁVILA leciona:

(...) Se houver sustentação da tese de inimputabilidade, caso os jurados absolvam o réu, o juiz deverá formular quesitos adicionais para esclarecer o fundamento da absolvição. Isso porque se a absolvição for decorrente de atipicidade ou excludente da ilicitude, a votação deve parar. Todavia, se superados estes quesitos, os jurados afirmarem negativamente ao quesito "ao tempo do fato, o réu possuía capacidade de compreender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com este entendimento?" (CP, art. 26) haverá a imposição da medida de segurança. O jurado deve esclarecer este ponto, pois, na prática, a absolvição imprópria acarreta restrição de direitos fundamentais do acusado, podendo ensejar a internação compulsória em estabelecimento psiquiátrico. Tanto que, quando se disciplinou a absolvição sumária (art. 415, parágrafo único), estabeleceu-se que esta apenas poderia ser proferida no caso de inimputabilidade se não houvesse outra tese defensiva mais favorável, que ensejasse a absolvição própria. Ou seja, se há possibilidade de tese de legítima defesa, por exemplo, e prova cabal da inimputabilidade, o acusado não deve ser sumariamente absolvido (com aplicação da medida de segurança), mas deve ser pronunciado e submetido a julgamento plenário para ser eventualmente absolvido pela licitude de sua ação. Apenas caso não haja absolvição própria é que se aplicará a absolvição imprópria. E para saber qual dos fundamentos os jurados

estão acolhendo, nesta situação específica de existência de tese de inimputabilidade, é necessário o esclarecimento do motivo da absolvição .

O quarto quesito versa sobre a existência de causas de diminuição alegadas pela defesa. Nessa parte, não poderá o quesito ser genérico. “Por mais que se queira buscar a simplificação dos quesitos, tratando-se de causas de diminuição ou de aumento de pena e de qualificadoras não é possível formular um quesito "genérico" sobre elas. Significa dizer que devem ser quesitadas as causas de diminuição de pena efetivamente alegadas pela defesa, como destacado no próprio inciso IV do art. 483”.

Por fim o quinto quesito trata apenas a respeito das qualificadoras e/ou causas de aumento de pena, desde que reconhecidas na pronúncia ou no acórdão que julgou admissível a acusação. De igual modo, o quesito não poderá ser genérico.

Urge ressaltar que a legislação que alterou a quesitação inovou ao excluir o quesito sobre as atenuantes e agravantes. Não mais se fará quesitos ao conselho de sentença em relação às agravantes e atenuantes. Nesses casos, por se tratar de matéria unicamente de direito , o magistrado, ao prolatar a sentença, atentará sobre as circunstâncias legais que incidiram no caso, alegadas no debate. Por conseguinte, ficou prejudicado em parte o enunciado da súmula 162 do STF .

Todavia, essa modificação foi criticada por Guilherme de Souza NUCCI:

A pretensão nos parece inconstitucional. Devem os jurados deliberar sobre todas as circunstâncias fáticas que envolva o crime doloso contra a vida. Não se pode, portanto, lesando a soberania do Tribunal do Júri, bem como a sua competência constitucional, eliminar tais questões. Compõe o cenário fático de um homicídio as circunstâncias legais e judiciais. As legais possuem descrição específica no Código Penal. São constituídas das qualificadoras e privilégios, causas de aumento e de diminuição de pena, agravantes e atenuantes. Estão elas no mesmo contexto. Precisam, portanto, ser avaliadas pelo Conselho de Sentença .

Como se vê, a verdade é que as alterações na quesitação do Tribunal do Júri foram essenciais à simplificação do procedimento especial, atenuando-se “a via-crucis para atingir o veredicto” . Contudo, não foram suficientes para sanar todas as dúvidas, conforme se tem observado pelas críticas supracitadas. Não restam dúvidas quanto aos benefícios hipotéticos advindos com a Lei nº 11.689/08, porém, necessitam de uma melhor interpretação doutrinária e jurisprudencial a respeito de sua aplicação no caso concreto.

Portanto, embora tardias, as mudanças, regra geral, simplificaram a formulação dos quesitos, com a finalidade de evitar nulidades, que eram comuns no sistema revogado. São mais claros e específicos, mas, suas interpretações não são unânimes da doutrina. Resta-nos esperar os resultados práticos e reiterados dessas mudanças a fim de termos a verdadeira conclusão sobre a sistemática introduzida pela Lei nº 11.689/08.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVENA, Norberto. Processo Penal Esquematizado. São Paulo: Método, 2009.
- ÁVILA, Thiago André Pierobom de. O novo procedimento dos crimes dolosos contra a vida (Lei nº 11.689/08). Jus Navigandi, Teresina, ano 13, n. 1873, 17 ago. 2008.
- BONFIM, Edilson Mougnot. Curso de Processo Penal. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- LUZ, Delmar Pacheco da. Tribunal do Júri: a nova quesitação. LFG. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. 12 julho. 2008.
- MARQUES, Jader. Tribunal do Júri: considerações críticas à lei 11.689/08 de acordo com as leis 11690/08 e 11.719/08. Livraria dos Advogados, 2008.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 9. Ed. São Paulo: RT, 2009.
- NUCCI, Guilherme de Souza. Tribunal do Júri. São Paulo: RT, 2008.
- OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de Processo Penal. 11. Ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- PEREIRA E SILVA, Rodrigo Faucz. Tribunal do Júri: o rito interpretado. Curitiba: Juruá, 2009.
- TÁVORA, Nestor. ANTONNI, Rosmar. Curso de Direito Processual Penal. 3. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2009.
- TÁVORA, Nestor. ARAÚJO, Fábio Roque. Código de Processo Penal para concursos. Salvador: Jus Podivm, 2010.

DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA – Irving Marc Shikasho Nagima

Diante da vasta divergência doutrinária e jurisprudencial sobre a atenuante da confissão espontânea, viu-se a necessidade de elaborar o presente estudo para orientação dos juristas e demais estudantes da ciência do direito a respeito de sua aplicabilidade nas ações penais.

Prescreve o artigo 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, que a confissão espontânea da autoria do crime, perante autoridade, é circunstância que sempre atenua a pena. Assim, a princípio, entende-se que se o agente confessar espontaneamente a autoria do fato delituoso, em presença de autoridade, faz jus à circunstância legal genérica de redução de pena.

De início, cabe ressaltar que o fundamento desta atenuante é meramente político-criminal (ZAFFARONI e PIERANGELI, p. 790), isto é, “baseia-se fundamentalmente em considerações político-criminais (v.g., exigências da prevenção especial, favorecimento da administração da justiça)” (PRADO, p. 268). Trata-se, pois, “de regra de política processual para facilitar a apuração da autoria e prevenir a eventualidade do erro judiciário” (DOTTI, p. 622). Assim, “a confissão espontânea é considerada um serviço à justiça, uma vez que simplifica a instrução criminal e confere ao julgador a certeza moral de uma condenação justa” (CAPEZ, p. 455).

Pois bem. Do texto legal supracitado é possível extrair, então, que são dois os requisitos (simultâneos) para o reconhecimento da atenuante: a) existir confissão espontânea de autoria de crime; e b) seja feito perante autoridade. Preenchidos os dois requisitos, em tese, o agente tem sua sanção penal atenuada, vez que se trata de “direito público subjetivo do réu” (STF. HC 106.376/MG. Rel. Carmen Lúcia. T1. Julg. 01.03.2011). Vejamos cada um dos requisitos:

Confessar significa “Declarar (o acusado) sua responsabilidade em crime que lhe é atribuído” (GUIMARÃES, p. 195). É, em outras palavras, o reconhecimento do agente pela prática de algum fato. Para NUCCI, “Confessar, no âmbito do processo penal, é admitir contra si por quem seja suspeito ou acusado de um crime, tendo pleno discernimento, (...) a prática de algum fato criminoso” (p. 253/254). No entanto, para a maioria, não basta que haja a confissão. Deve ela ser espontânea.

Espontâneo é aquele ato “De livre vontade; voluntário” (FERREIRA, p. 271). Destarte, a confissão para ser considerada como atenuante deve ser “fundada em decisão autônoma do autor, independente da natureza da motivação (egoísmo, altruísmo, nobreza etc.)” (SANTOS, p. 335), ao contrário do entendimento damasiano (de que “o que importa é o motivo da confissão, como, p. ex., o arrependimento, demonstrando merecer pena menor, com fundamento na lealdade processual” – p. 578).

Há quem entenda que exista diferenciação entre ato espontâneo e voluntário. NUCCI leciona que “A confissão, para valer como meio de prova, precisa ser voluntária, ou seja, livremente praticada, sem qualquer coação. Entretanto, para servir de atenuante, deve ser ainda espontânea, vale dizer, sinceramente desejada, de acordo com o íntimo do agente” (p. 254). No entanto, como vimos acima, é desnecessária a existência de motivação, pois a circunstância possui caráter manifestamente objetivo (STJ. HC 171.064/SP. Rel. Celso Limongi. T6. DJe 15.06.2011).

Outrossim, ainda sobre a confissão, há posicionamento de que é desnecessário que a confissão seja espontânea. Satisfaz o requisito a mera existência de confissão para a configuração da atenuante. Essa correte parte-se da premissa de que se essa atenuante é embasada por critérios políticos-criminais, a fim de facilitar a apuração da autoria e da instrução criminal, é desnecessária a espontaneidade.

Corroborar com esse entendimento, o Superior Tribunal de Justiça:

(...) CONFISSÃO PARCIAL. UTILIZAÇÃO PARA A CONDENAÇÃO. ATENUANTE CONFIGURADA. RECONHECIMENTO E APLICAÇÃO OBRIGATÓRIOS. (...) 1. A confissão realizada em juízo sobre a propriedade da droga é suficiente para fazer incidir a atenuante do art. 65, III, d, do Código Penal, quando expressamente utilizada para a formação do convencimento do julgador, pouco importando se a admissão da prática do ilícito foi espontânea ou não, integral ou parcial. (STJ. HC 186.375/MG. Rel. Jorge Mussi. T5. DJe 01.08.2011).

E também: STJ. HC 98.931/SP. Rel. Maria Thereza de Assis Moura. T6. DJe 15.08.2011.

Em relação à admissão da autoria do crime, entende-se que há certo equívoco na nomenclatura utilizada, vez que somente é reconhecida a autoria do crime por ocasião da sentença condenatória transitada em julgado. Até esse momento, para fins constitucionais, presume-se a inocência do acusado. Neste sentido, Celso DELMANTO e outros ensinam que “Nem se diga, por outro lado, que a atenuante usa a expressão ‘autoria do crime’, pois, evidentemente, está querendo se referir a autoria do fato tido como criminoso, já que, em face da garantia constitucional da presunção de inocência (...) só se pode falar em autoria do crime após a condenação transitada em julgado”. (p. 303).

O segundo requisito é que a confissão espontânea deve ser realizada perante autoridade. Isto quer dizer que não é válido outro meio de confissão, para esta circunstância legal, senão àquela realizada diante de autoridade. Entenda-se por autoridade, não qualquer autoridade pública, mas sim a autoridade criminal, seja ela o Delegado de Polícia, o Magistrado ou o Representante do Ministério Público. Portanto, pode ser realizada tanto na fase judicial quanto na fase pré-processual (inquisitorial).

Urge frisar que, diferentemente da redação original do Código Penal (modificada pela reforma de 1984 – artigo 48, inciso IV, alínea “d”), “não é necessário que a autoria seja desconhecida ou tenha sido imputada a outrem”

(TRISTÃO, p. 171). Basta, portanto, que se preencham os requisitos alhures, isto é, que haja simples confissão da autoria, para que o agente se beneficie com a atenuante.

Outro aspecto referente à confissão espontânea, polêmico, refere-se à confissão qualificada. Quando a confissão do agente é qualificada, há incidência da circunstância legal redutora de pena?

Antes de responder a pergunta, esclarece-se que a confissão qualificada ocorre quando “o agente admite a prática do delito, mas alega em seu favor a existência de uma excludente de ilicitude ou de culpabilidade” (SCHMITT, 148/149), muito comum em crimes dolosos contra a vida.

O Superior Tribunal de Justiça tem-se posicionado no sentido de que a confissão qualificada não pode servir como base para a incidência da atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal. Confira-se, na parte que nos interessa:

(...) AFRONTA AO ART. 65, III, “D” DO CP. INOCORRÊNCIA. CONFISSÃO QUALIFICADA. (...) 3. Prevalece nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que não se justifica a aplicação da atenuante pela confissão espontânea quando o acusado nega o dolo na conduta (...) (STJ. AgRg no REsp 999.783/MS. Rel. Maria Thereza de Assis Moura. T6. DJe 28.02.2011).

(...) CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. CONFISSÃO QUALIFICADA (...) 1. A confissão qualificada na qual o agente agrega à confissão teses defensivas discriminantes ou exculpantes, não tem o condão de ensejar o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal (...) (STJ. HC. 129.278/RS. Rel. Laurita Vaz. T5. DJe 25.05.2009).

Contudo, o Supremo Tribunal Federal já decidiu de maneira diversa, entendendo que é possível a caracterização desta atenuante genérica, mesmo nos casos de confissão qualificada. Observe-se, na parte que nos interessa:

(...) CONFISSÃO ESPONTÂNEA. ALEGAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE: POSSIBILIDADE. PRECEDENTES (...) A circunstância atenuante pertinente à confissão espontânea, ainda que parcial, é aplicável àquele que confessa a autoria do crime independentemente da admissão do dolo ou das demais circunstâncias narradas na denúncia. Precedentes (...) (STF. HC 99.436/RS. Rel. Carmen Lúcia. T1. Julg. 26.10.2010).

Sobre esse particular – confissão qualificada – a doutrina majoritária entende pela impossibilidade da aplicação da atenuante genérica. CAPEZ afirma que “A confissão qualificada, em que o acusado admite a autoria, mas alega ter agido acobertado por causa excludente da ilicitude (confessa ter matado em legítima defesa) não atenua a pena, já que, neste caso, o acusado não estaria propriamente colaborando para a elucidação da autoria, tampouco concordando com a pretensão acusatória, mas agindo no exercício de direito de autodefesa” (p. 455). Também é o posicionamento de NUCCI (p. 255) e SCHMITT (p. 149).

Em contrapartida, DELMANTO, citando Luiz Carlos BETANHO, “sustenta que ‘confessar a autoria não é o mesmo que confessar o crime; para a atenuante basta a confissão da autoria e não impede sua aplicação o fato de o réu ter negado parte da imputação ou invocado excludente de ilicitude’ (RT 683/281). Acreditamos que assiste razão a esse autor” (p. 303). Há julgados dos Tribunais estaduais no mesmo sentido (como, p. ex., TJPR. ApCrim 719.662-3, ApCrim 715.781-7 e ApCrim 748.162-3).

Também, tem-se debruçado a doutrina e a jurisprudência quanto à existência de retratação na confissão. Havendo retratação, isto é, quando o agente retrata-se da confissão anteriormente dita, a pena deve ser atenuada?

Via de regra, nos casos em que há retratação do agente, não incide a atenuante genérica, salvo se a confissão anterior for utilizada para a elucidação da autoria delitiva. Assim sendo, no caso de o acusado ter confessado o crime no inquérito policial e vier a se retratar em juízo, em tese, não é cabível a benesse. Entretanto, se mesmo havendo a retratação, o julgador (leia-se magistrado) utilizar

da confissão retratada como base para o reconhecimento da autoria do crime, há que se levar em consideração essa circunstância legal na dosimetria da pena. Em suma: “a confissão extrajudicial regularmente testemunhada, não obstante retrata (sic) em juízo, mas corroborada pelos elementos de provas coletados na fase judicial, quando elevada em consideração pelo julgador na sentença, deverá ser considerada como um dos elementos que embasaram a condenação, o que conduz a necessidade de seu reconhecimento como uma circunstância atenuadora da pena” (SCHMITT, p. 148).

A propósito, já se decidiu que “Há evidente ilegalidade se o Tribunal de origem utilizou a confissão extrajudicial do paciente para embasar a condenação concluindo que a retratação feita em juízo era dissonante das demais provas, mas deixou de reconhecer a atenuante genérica da confissão espontânea, (...)” (STJ. HC 112.623/MG. Rel. Maria Thereza de Assis Moura. T6. DJe 15.06.2011). E também: “Se a confissão extrajudicial dos agentes é utilizada como fundamento para embasar e manter a conclusão condenatória (...) a atenuante prevista no art. 65, inciso III, alínea d, do CP, deve ser aplicada, sendo irrelevante a retratação ocorrida na fase do contraditório” (STJ. HC 107.310/SP. Rel. Jorge Mussi. T5. DJe 24.08.2009).

Com relação à confissão quando da ocorrência de prisão em flagrante ou quando há provas suficientes nos autos a fim de elucidar a autoria, “A Sexta Turma deste Superior Tribunal de Justiça considera que o flagrante não impede se reconheça a atenuante da confissão” (STJ. AgRg no REsp 816.375/MS. Rel. Celso Limongi. T6. DJe 02.05.2011). No mesmo sentido: STF. HC 77.653/MS. Rel. Ilmar Galvão. T1. Julg. 17.11.1998; STJ. HC 68.010/MS. Rel. Laurita Vaz. Julg. 27.03.2008.

De outro lado, o Supremo Tribunal Federal já julgou que “Em se tratando de situação concreta em que ocorrida a prisão em flagrante, em razão do transporte de vultosa quantidade de droga, descabe cogitar da atenuante da confissão espontânea, no que esta última tem como objetivo colaborar com o Judiciário na

elucidação da verdade real” (STF. HC 101.861/MS. Rel. Marco Aurélio. T1. Julg. 13.04.2011).

Por fim, quanto à possibilidade de compensação com a agravante de reincidência e à fixação dessa atenuante abaixo do mínimo legal (vide súmula 231 do STJ) não serão objetos deste estudo, diante de sua complexidade e amplitude da matéria. Contudo, em relação à compensação, podem-se antecipar os seguintes precedentes favoráveis à compensação: STJ, HC 102.449/SP, EDcl no AgRg no HC 127.017/MS, HC 201.627/RS. E os seguintes arestos contra a compensação com a reincidência: STJ, HC 126.126/SP, STF HC 102.486/MS, RHC 107.967/DF.

No mais, “seria salutar para o próprio sistema que a confissão fosse tratada, em eventual e futura reformulação legislativa, como uma causa geral de diminuição de pena, reduzindo-a, por exemplo, de um sexto a um terço”, pois a confissão, na prática, não traz qualquer ou quase nenhum benefício ao acusado. (DELMANTO, p. 303). Se, por questão de política-criminal é considerada um “serviço à justiça”, nada mais justo de que beneficiar aquele que confessa para ter sua pena reduzida, independentemente se fixada no mínimo legal ou se espontâneo.

Portanto, essa circunstância legal genérica é direito subjetivo do réu. Fundamenta-se na política-criminal, a fim de facilitar a apuração da autoria do crime e evitar erros judiciais. Para sua incidência, é necessário o preenchimento simultâneo de dois únicos requisitos: a) que a confissão da autoria seja espontânea e b) seja perante autoridade criminal. A cobrança de outro requisito (como por exemplo, os motivos da retratação) é ilícita, pois o que a lei não exige, não pode o julgador obrigar o agente a cumprir.

Como se pôde observar, o tema da atenuante da confissão espontânea é demasiadamente complexo e encontra divergência doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina, o importante é interpretar a norma legal de acordo com sua finalidade teleológica (art. 5º, LICC), prevendo o real alcance e intenção da norma

não incriminadora. Para a jurisprudência, é necessário que os Tribunais uniformizem seus julgados, seja por meio de súmulas ou por meio de incidente de uniformização de jurisprudência, a fim de evitar qualquer injustiça no caso concreto, dando segurança jurídica aos tutelados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em <www.stj.jus.br/SCON/> acesso em 01.09.2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Disponível em <www.stf.jus.br> acesso em 01.09.2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Disponível em <www.tjpr.jus.br> acesso em 01.09.2011.

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. Vol. 1.

DELMANTO, Celso. E outros. Código Penal Comentado. 8. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DOTTI, René Ariel. Curso de Direito Penal: Parte Geral. 3. Ed. São Paulo: RT, 2010.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa / Folha. São Paulo: Nova Fronteira.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9. Ed. São Paulo: Rideel, 2007.

JESUS, Damásio Evangelista de. Direito Penal: Parte Geral. 28. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. Vol. 1.

NUCCI, Guilherme de Souza. Individualização da Pena. 2. Ed. São Paulo: RT, 2007.

PRADO, Luiz Régis. Comentários ao Código Penal. 5. Ed. São Paulo: RT, 2010.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Manual de Direito Penal: Parte Geral. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória: Teoria e Prática. 5. Ed. Salvador: Jus Podivm, 2010.

TRISTÃO, Adalto Dias. Sentença Criminal: Prática e aplicação de pena e medida de segurança. 7. Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. 5. Ed. São Paulo: RT, 2004.

LEGISLAÇÃO

2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

BRASIL. Lei nº 13.004, de 24 de junho de 2014. Altera os arts. 1º, 4º e 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para incluir, entre as finalidades da ação civil pública, a proteção do patrimônio público e social. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jun. 2014

[Saiba Mais](#)

ADOLESCENTES INFRATORES – MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução 191 de 25 de abril de 2014. Altera a Resolução CNJ 165/2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento, pelo Poder Judiciário, ao adolescente em conflito com a lei no âmbito da internação provisória e do cumprimento das medidas socioeducativas. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília/DF, n. 72, de 29/04/2014, p. 2.

[Saiba Mais](#)

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO (CLT) – ALTERAÇÃO

BRASIL. Lei nº 13.015, de 21 de julho de 2014. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 jul. 2014

[Saiba Mais](#)

DROGAS – APREENDIDAS - DESTRUIÇÃO

BRASIL. Lei n. 12.961, de 4 de abril de 2014. Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destruição de drogas apreendidas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº. 66, 07 abr. 2014, p.1.

[Saiba Mais](#)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ALTERAÇÃO

BRASIL. Lei n. 12.955, de 5 de fevereiro de 2014. Acrescenta § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer prioridade de tramitação aos processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº. 26, 06 fev. 2014, p.41.

[Saiba Mais](#)

BRASIL. Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para assegurar a convivência da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº. 68, 09 abr. 2014, p.1.

[Saiba Mais](#)

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 jul. 2014.

[Saiba Mais](#)

INTERNET - USO

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº. 77, 24 abr. 2014, p.1.

[Saiba Mais](#)

GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS OU RELIGIOSOS

BRASIL. Lei n. 12.966, de 24 de abril de 2014. Altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), para incluir a proteção à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº.78, 25 abr. 2014, p.1.

[Saiba Mais](#)

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÃO

BRASIL. Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS (...). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 14 maio 2014.

[Saiba Mais](#)

PLANOS E SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

BRASIL. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, com redação dada pela medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, para tornar obrigatória a existência de contratos escritos entre as operadoras e seus prestadores de serviços. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 jun. 2014

[Saiba Mais](#)

RESERVA DE VAGAS EM CONCURSO PÚBLICO

BRASIL. Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) as vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

TRABALHO DOMÉSTICO

BRASIL. Lei nº 12.964, de 8 de abril de 2014. Altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para dispor sobre multas por infração a legislação do trabalho doméstico, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 abr. 2014

[Saiba Mais](#)

VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ESTRUTURA E PROCEDIMENTOS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Provimento 36, de 25 de abril de 2014 . Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. **Diário da Justiça Eletrônico**, Brasília/DF, n.72, de 29/04/2014, p. 8.

[Saiba Mais](#)

2.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

ARAPONGAS - REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

PARANÁ. Lei complementar n. 167, de 2 de janeiro de 2014. Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 17 de junho de 1998, incluindo o Município de Arapongas na Região Metropolitana de Londrina. **Diário Oficial Executivo**, edição digital nº. 9116, Curitiba, PR, 02 jan. 2014.

[Saiba Mais](#)

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO PARANÁ – MAGISTRADOS - GRATIFICAÇÕES

PARANÁ. Lei n. 17.961, de 11 de março de 2014. Altera a redação do artigo 82 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 – Código de Organização e Divisão Judiciárias, conforme especifica. **Diário Oficial Executivo**, edição digital nº. 9163, Curitiba, PR, 12 mar. 2014.

[Saiba Mais](#)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - SERVIDOR AUXILIAR

PARANÁ. Lei n. 18.054, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre a convocação de servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição para integrar equipes de trabalho, forças tarefas, comissões, correições e inspeções, bem como para atuar como servidor auxiliar na Corregedoria-Geral da Justiça, conforme especifica e adota outras providências. **Diário Oficial Executivo**, edição digital nº. 9193, Curitiba, 25 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

GRUPOS OCUPACIONAIS – AUXILIARES DA JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA – VENCIMENTOS

PARANÁ. Lei nº 18.142, de 4 de julho de 2014. Altera os vencimentos de cargos dos Grupos Ocupacionais Básicos, Intermediário, Superior e Auxiliares da Justiça dos Quadros de Pessoal do Tribunal de Justiça e cria funções comissionadas no 1º grau de Jurisdição. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1258, Curitiba, PR, 15 jan. 2014.

[Saiba Mais](#)

SERVIDORES – TRIBUNAL DE JUSTIÇA – REAJUSTE

PARANÁ. Lei nº 18.116, de 23 de junho de 2014. Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná e dos proventos de aposentadoria dos serventuários do foro judicial e extrajudicial, a partir de 1º de maio de 2014, e adota outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 3252, Curitiba, PR, . 26 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - HABITAÇÃO POPULAR

PARANÁ. Lei n. 18.007, de 7 de abril de 2014. Destina às mulheres vítimas de violência doméstica, que atendam aos requisitos que especifica, quatro por cento das unidades de programas de loteamentos sociais e de habitação popular. **Diário Oficial Executivo**, edição digital nº. 9182, Curitiba, PR, 08 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

2.3 LEGISLAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS VIRTUAIS - UTILIZAÇÃO

PARANÁ. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento n. 251, 10 abril de 2014. Alterar os itens 2.21.3.7.1 e 2.21.3.7.2 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. **Diário da Justiça Eletrônico**, n.1231, Curitiba, PR, 16 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

AUXILIARES DA JUSTIÇA - CADASTRO

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Instrução Normativa n. 4. de 3 de junho de 2014, Criação do cadastro de auxiliares da Justiça. O Cadastro de Peritos Judiciais, Intérpretes, Tradutores, Administradores Judiciais e Leiloeiros serve de instrumento para que os profissionais interessados em atuar como auxiliares da justiça possam ofertar os seus serviços; bem como, funciona como banco de dados destinados aos magistrados interessados. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1354, Curitiba, PR, 9 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

CALENDÁRIO DE FERIADOS – 2014

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário n. 2294, de 18 de dezembro de 2013. Fica definido para as repartições forenses do Estado do Paraná o calendário de feriados no ano de 2014, observado o disposto na Resolução nº 6/2005, do egrégio Órgão Especial, bem como a suspensão do expediente em todas as repartições judiciárias do Estado do Paraná. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1253, Curitiba, PR, 8 jan. 2014.

[Saiba Mais](#)

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Portaria nº1/NPMCSC, de 10 de março de 2014. Resolve instalar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1296, Curitiba, PR, 12 mar. 2014.

[Saiba Mais](#)

COMARCA DE COLOMBO – DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 104, de 26 de maio de 2014. Resolve, atribuir denominação e competência à 8ª Vara Judicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, que passa a ser denominada Vara da Fazenda Pública, alterando os artigos que especifica da resolução 93/2013, na forma a seguir. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1352, Curitiba, PR, 5 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

COMARCA DE GUARAPUAVA – SEÇÃO JUDICIÁRIA

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 206-DM, de 27 de maio de 2014. Fica alterada a redação do inciso III do art. 2º e do inciso III do art. 5º do Decreto Judiciário nº 94/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1347, Curitiba, PR, 29 maio 2014.

[Saiba Mais](#)

DIA ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO POVO DO PARANÁ

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 618, de 22 de abril de 2014. Resolve determinar que o Museu da Justiça e a Sede do Tribunal do Juri deste Tribunal permaneçam abertos para visitação pública, anualmente, na data de 15 de novembro, Dia Estadual do Patrimônio Histórico e Cultural do Povo do Paraná. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1326, Curitiba, PR, 28 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

ESTAGIÁRIOS – NEPOTISMO

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 1177, de 13 de junho de 2014. (...) É vedada a contratação para estágio remunerado de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou servidor investido em cargo de provimento em comissão, direção e assessoramento, ou, ainda, no desempenho de função comissionada no Poder Judiciário Estadual observadas as normas regulamentadoras do CNJ. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1367, Curitiba, PR, 9 jul. 2014.

[Saiba Mais](#)

ESTÁGIO DE PÓS GRADUAÇÃO

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário n. 380, de 21 de março de 2014. As unidades relacionadas na distribuição constante na tabela anexa, com exceção da Ouvidoria Geral do Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, possuem 1 vaga de estágio para estudante de pós graduação em direito ou em área afim a unidade organizacional concedente do estágio. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1308, Curitiba, PR, 28 mar. 2014.

[Saiba Mais](#)

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG) - REGULAMENTO

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário n. 205, de 31 de janeiro de 2014. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG) criado pela Lei Estadual nº 17.838, de 19 de dezembro de 2013. **Diário da Justiça Eletrônico**, n.1274, Curitiba, PR, 06 fev. 2014.

[Saiba Mais](#)

MANUAL DA CONTROLADORIA

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014. Institui o Manual de Controladoria, que disciplina a atividade de controladoria do Núcleo de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Paraná. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1354, Curitiba, PR, 9 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

PROCESSO JUDICIAL DIGITAL

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 193, de 8 de maio de 2014. Dispõe sobre a elaboração de projeto de Resolução a ser apresentada ao Órgão Especial com as diretrizes a serem adotadas para digitalização dos processos físicos em acervo nas unidades judiciais de primeiro grau de jurisdição. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1338, Curitiba, PR, 16 maio 2014.

[Saiba Mais](#)

PROGRAMA DE GESTÃO DOCUMENTAL

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 106, de 26 de maio de 2014. Institui o Programa de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelece a sua normatização, aprova o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos e adota outras providências. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1359, Curitiba, PR, 24 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

PROGRAMA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Portaria nº 746, de 9 de abril de 2014. Resolve instituir o Programa Modernização da Gestão do Tribunal de Justiça do Paraná tendo como objetivos a melhoria da eficiência na arrecadação das receitas vindas dos serviços prestados, a racionalização das despesas correntes através da melhoria das atividades e rotinas e a reestruturação organizacional e de processos de compras. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1323, Curitiba, PR, 23 abr. 2014.

[Saiba Mais](#)

SERVIDORES – PROGRESSÃO FUNCIONAL

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 41, de 13 de janeiro de 2014. Resolve autorizar a progressão funcional, pelo critério de antiguidade os servidores. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1257, Curitiba, PR, 14 jan. 2014.

[Saiba Mais](#)

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Decreto Judiciário nº 49, de 14 de janeiro de 2014. Resolve autorizar a progressão funcional, pelo critério de merecimento os servidores. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1258, Curitiba, PR, 15 jan. 2014.

[Saiba Mais](#)

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE LONDRINA - COMPETÊNCIA

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução n. 103, de 26 de maio de 2014. Altera os §§ 1º e 2º do artigo 211 da resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, e alterações posteriores. **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1352, Curitiba, PR, 05 jun. 2014.

[Saiba Mais](#)

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Resolução nº 105, de 26 de maio de 2014. Resolve instalar a 93ª Vara Judicial do Foro Central de Curitiba, que passa a ser denominada Vara Descentralizada do Pinheirinho, alterando os artigos que especifica da resolução 93/2013, na forma a seguir: **Diário da Justiça Eletrônico**, n. 1352, Curitiba, PR, 05 jun. 2014

[Saiba Mais](#)

JURISPRUDÊNCIA

3.1 SÚMULAS DO STJ

Súmula 513

A 'abolitio criminis' temporária prevista na Lei n. 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005.

Súmula 512

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Súmula 511

É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva.

Súmula 510

A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas.

Súmula 509

É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda.

Súmula 508

A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC n. 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei n. 9.430/1996.

Súmula 507

A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei n. 8.213/1991 para definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho.

Súmula 506

A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual.

Súmula 505

A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER é da Justiça estadual.

Súmula 504

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte ao vencimento do título.

Súmula 503

O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula.

[Saiba Mais](#)

3.2. SÚMULAS DO TJPR

SÚMULA Nº 56

“Em ação de cobrança ou execução autônomas promovidas por serventuários de escrivania não estatizada, referente as custas processuais, a competência é das Câmaras de Direito Tributário, diante na natureza jurídica do tributo”.

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 55

“Nos contratos administrativos de natureza privada não se desloca a competência em razão da pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais, mantendo-se a competência das Câmaras Especializadas”.

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 54

“Nas ações de cobrança de servidores públicos em que se discute progressão, promoção ou reclassificação, a competência é das Câmaras de Direito Público, exceto se o ente público já reconheceu o direito do servidor administrativamente ou exista decisão judicial reconhecendo-a, pleiteando o servidor apenas as diferenças retroativas àquele benefício, quando então a competência será das Câmaras de Direito Tributário (atuais 1ª, 2ª e 3ª)”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 53

“Nas ações relativas a ensino público ou particular, que tenham como causa de pedir a irregularidade de atos comissivos, omissivos e cobrança , a competência é das Câmaras de Ensino, ainda que figure ente público na relação jurídico-processual”.

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 52

Ainda não publicada

SÚMULA Nº 51

“É descabida a concessão de Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais – GEEE – estendida a todos os servidores da SEAB pelo Decreto 6.285/02 que regulou o §2º do artigo 30 da Lei 13.757/02, declarado inconstitucional pelo colendo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. (IncDInc. 0627804-4/01)”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 50

“É inepta a ação revisional de contrato bancário que não vem acompanhada de cópia de contrato objeto de revisão.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 49

“No concurso público para escrivão da polícia civil o exame de aptidão física tem amparo legal e sua exigência é razoável e compatível com as atribuições do cargo”.

[Saiba mais](#)

SÚMULA Nº 48

“A data do trânsito em julgado da sentença é o termo inicial do prazo prescricional para a execução individual de sentença proferida em ações coletivas”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 47

“Considera-se deserto o recurso que visa exclusivamente a modificação da verba honorária de sucumbência, quando interposto sem o devido preparo, ainda que a parte patrocinada pelo advogado interessado seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 46

“É cabível a interposição de recurso adesivo pela parte vencedora questionando os honorários advocatícios fixados na sentença de procedência da pretensão do recorrente.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 45

“Tratando-se de direitos individuais homogêneos afetados em âmbito nacional, não incide a restrição territorial prevista no art. 16 da Lei nº 7.347/85, com a redação dada pela Lei nº 9.494/97.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 44

“A cobrança de tarifas e taxas pela prestação de serviços por instituição financeira deve ser prevista no contrato ou expressa e previamente autorizada ou solicitada pelo correntista, ainda que de forma genérica.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 43

“Em sede de exibição de documentos bancários, não basta a mera menção do CPF ou CNPJ do titular para comprovação da relação jurídica com a instituição financeira, devendo o autor instruir a inicial com indício de prova documental da existência da relação jurídica entre as partes.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 42

“O ônus do adiantamento dos honorários periciais na segunda fase da ação de prestação de contas é daquele que requereu a realização da prova ou da parte autora, quando determinado de ofício pelo juiz.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 41

“É inexigível, da parte autora, a antecipação dos horários do curador especial”.

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº40

“Em se tratando de relação de consumo, a natureza jurídica da competência é absoluta, vedado o reconhecimento de ofício em desfavor do domicílio do consumidor.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 39

“O direito à percepção do abono de permanência pelo servidor que permanecer em atividade se constitui imediatamente ao implemento das condições referidas pelo art. 40, § 19 da Constituição Federal, independente de requerimento.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 38

“Nas execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva envolvendo direitos homogêneos, face a natureza genérica da sentença, somente após a liquidação é possível a incidência de multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 37

“O cessionário de direitos sobre imóveis financiados pelo SFH possui legitimidade ativa para discutir em juízo as cláusulas do contrato de financiamento, desde que a cessão tenha ocorrido até 25.10.1996. Após esse período, é necessária a anuência da instituição financeira mutuante, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.150/2000.”

[Saiba Mais](#)

SÚMULA Nº 36

“É inadmissível, pela instituição financeira, a apropriação de quaisquer valores de natureza salarial da conta bancária do devedor, exceto quando relativo a empréstimo garantido por margem consignável.”

[Saiba Mais](#)

3.3 ENUNCIADOS

Enunciado n. 41 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“É possível, em ações civis públicas por atos de improbidade administrativa, decretar-se a indisponibilidade cautelar de bens sem prova de que o demandado está a dilapidar seu patrimônio, desde que existam outros relevantes motivos a demonstrar o risco de o erário vir a suportar danos graves de difícil ou incerta reparação, tendo-se em conta a necessidade da medida de acordo com as circunstâncias do caso concreto.”

[Saiba mais](#)

Enunciado n. 40 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“Em concurso público inexistente direito de candidatos, em razão de circunstâncias pessoais, à prova de segunda chamada nos testes de aptidão física, salvo casos excepcionais e contrária disposição editalícia.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 39 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“Quando o candidato, ao inscrever-se em concurso público, não extrapola a idade limite é de se aceitar como válida sua participação no certame, mesmo que, quando da posse, conte com idade superior.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 38 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“É possível ao Judiciário rever, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a pena imposta em processo administrativo disciplinar, ordenando à Administração Pública a aplicação de outra menos gravosa.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 37 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“ O fato de o Estado do Paraná deter a competência tributária para instituir tributos, tais como as taxas judiciárias (custas processuais), não o exime da obrigação de pagá-las, em eventual condenação judicial.

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 36 da Seção da Quarta Câmara Cível , de 08/10/2013

“Deverá ser pessoal a convocação do candidato, depois de ultrapassado o prazo de seis meses, para participar de etapa posterior do concurso público, incumbindo-lhe manter seu endereço atualizado”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 35 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“A afirmação de hipossuficiência financeira possui presunção legal “iuris tantum”, podendo o magistrado determinar diligências complementares antes da apreciação do pedido.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 34 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“ As sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992 não são necessariamente cumulativas, cabendo ao magistrado dosá-las de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 33 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“A ação popular é instrumento hábil à defesa da moralidade administrativa, ainda que não exista dano econômico material ao patrimônio público”.

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 32 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“Ressalvada a decadência administrativa prevista no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 (prazo de cinco anos), é lícito à Administração Pública, por força do poder de autotutela, anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios; entretanto, sempre que a decisão administrativa afetar interesses individuais é imprescindível que se faculte aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 31 da Seção da Quarta Câmara Cível , de 08/10/2013

“ É de cinco anos o prazo prescricional para o ajuizamento da execução fiscal visando a cobrança de multa de natureza administrativa, contado do dia seguinte ao vencimento da dívida, suspendendo-se com a inscrição em dívida ativa, por cento e oitenta dias ou até o ajuizamento da execução fiscal (se esta ocorrer antes de findo aquele prazo), interrompendo-se com o despacho judicial que ordenar a citação do executado.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 30 da Seção da Quarta Câmara Cível , de 08/10/2013

“Para fins de fornecimento gratuito de medicamentos por ente federado mostra-se irrelevante o fato de o relatório médico não ter sido elaborado por profissional integrante do SUS (Sistema Único de Saúde).”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 29 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013

“A teoria da reserva do possível não prevalece em relação ao direito à vida, à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial, não constituindo óbice para que o Poder Judiciário determine ao ente político o fornecimento gratuito de medicamentos.”

[Saiba Mais](#)

Enunciado n. 28 da Seção da Quarta Câmara Cível, de 08/10/2013.

“ O Ministério Público tem legitimidade para, como substituto processual, postular o fornecimento de medicamentos (e afins) a paciente sem condições econômicas para adquiri-lo, independentemente da via judicial eleita.”

[Saiba Mais](#)

3.4 JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

ATO JURÍDICO - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - NULIDADE

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOAÇÃO COM ENCARGO C/C REVOGAÇÃO POR INEXECUÇÃO DO ENCARGO E ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO. 1. APELO 1.NEGÓCIO SIMULADO. NULIDADE DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. "APROVEITAMENTO RACIONAL DO NULO" (ARTS. 167 E 170, CC). IMÓVEL QUE DEVE SER REGISTRADO EM NOME DOS APELANTES, VERDADEIROS COMPRADORES. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2. APELO 2.RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO/APELANTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, VI, CPC). EXAME DAS DEMAIS TESES PREJUDICADO. 3.APELO 3. SENTENÇA EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA.DECISÃO SINGULAR NOS LIMITES DO PEDIDO INICIAL.RECURSO DESPROVIDO. APELO 1 PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2 CONHECIDO COM EXTINÇÃO DO PROCESSO, DE OFÍCIO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CARÊNCIA DE AÇÃO. APELO 3 DESPROVIDO. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Apelação Cível 1007725-1, 6ª CC., j. 10/12/2013, rel. Desª. Angela Khury)

[Saiba Mais](#)

CONCORRÊNCIA SUCESSÓRIA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE AGRAVADA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - INTIMAÇÃO QUE CUMPRIU COM A SUA FINALIDADE - OFERECIMENTO DE CONTRARRAZÕES - CONTRADITÓRIO DEVIDAMENTE OBSERVADO - DIREITO DAS SUCESSÕES - **CÔNJUGE** SOBREVIVENTE - CASAMENTO PELA SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS - CONCORRÊNCIA COM OS **DESCENDENTES** - RECONHECIMENTO - ARTIGO 1.829, I, DO CÓDIGO CIVIL - FINALIDADE PROTETIVA DO **SUPÉRSTITE** - SUCESSÃO QUE SE DÁ EM DECORRÊNCIA DA COMUNHÃO DE VIDA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.511 DO CÓDIGO CIVIL - PACTO ANTENUPCIAL QUE NÃO SE PROJETA SOBRE DIREITOS SUCESSÓRIOS - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL- POSSIBILIDADE, DESDE QUE RESPEITADA A FINALIDADE DO INSTITUTO - INSTALAÇÃO DE PEQUENO COMÉRCIO NA RESIDÊNCIA QUE TAMBÉM SERVE DE MORADIA - POSSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO FINALISTA - DECISÃO REFORMADA.1. "O art. 1.829, inc. I, só assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de concorrência

com os **descendentes** do autor da **herança** quando casados no regime da separação convencional de bens ou, se casados nos regimes da comunhão parcial ou participação final nos aquestos, o falecido possuísse bens particulares, hipóteses em que a concorrência se restringe a tais bens, devendo os bens comuns (meação) ser partilhados exclusivamente entre os descendentes" (Enunciado nº 270, da II Jornada de Direito Civil).2. A opção dos cônjuges pelo regime de separação de bens pode se dar pelos mais diversos motivos, dentre eles uma maior facilidade na administração do patrimônio de cada um, ou prevenir a sua eventual redução em caso de divórcio, não cabendo projetar a ausência de meação na seara sucessória.3. A plena comunhão de vida entre os cônjuges (art. 1.511, CC) motivou o legislador a incluir o supérstite no rol dos herdeiros necessários, não havendo que se excluir a hipótese diante da separação convencional de bens. 4. Desde que respeitada a finalidade do direito real de habitação, nada impede que o cônjuge sobrevivente proceda à ampliação do uso do imóvel, obtendo com isso rendimentos para garantir a sua sobrevivência e a de sua família.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravado de Instrumento 1024749-5, 12ª CC., j. 29/01/2014, rel. Desª. Rosana Fachin)

[Saiba Mais](#)

REGISTRO IMOBILIÁRIO – ÁREA DE RESERVA LEGAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL. AVERBAÇÃO DE ÁREA DE RESERVA LEGAL NO **REGISTRO IMOBILIÁRIO**. ART. 29 DA LEI Nº 12.651/2012 (NOVO **CÓDIGO FLORESTAL**). CRIAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL **RURAL**, ONDE PASSAM A SER REGISTRADAS AS INFORMAÇÕES REFERENTES À ÁREA DE RESERVA LEGAL, EM SUBSTITUIÇÃO À AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA IMOBILIÁRIA, CONFORME A DISCIPLINA DO CÓDIGO ANTERIOR. O OBJETIVO DA NOVA SISTEMÁTICA DE CADASTRO FOI POSSIBILITAR A REUNIÃO DOS DADOS AMBIENTAIS DOS IMÓVEIS, PARA A FINALIDADE DE MELHOR CONTROLAR O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. ART. 18, § 4º, DA LEI Nº 12.651/2012. A TRANSIÇÃO ENTRE UM SISTEMA DE **REGISTRO** E OUTRO NÃO DESOBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE PROMOVER O CADASTRO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL, O QUE CONTRARIA A FINALIDADE DA NORMA. A AVERBAÇÃO NO **REGISTRO** DE IMÓVEIS PERMANECE COMO MEIO SUBSIDIÁRIO DE CADASTRAMENTO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL ENQUANTO NÃO IMPLEMENTADO O CAR, COMO É O CASO DO ESTADO DO PARANÁ. O **REGISTRO** NA MATRÍCULA SOMENTE PASSARÁ A SER FACULDADE QUANDO DISPONIBILIZADO O CADASTRO AMBIENTAL **RURAL**,

PERMANECENDO COMO OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO ATÉ QUE O SEJA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (Apelação Cível 155386-3, 4ª CC., j. 28/03/2014, rel. Desª. Maria Aparecida Blanco de Lima)

[Saiba Mais](#)

USUCAPIÃO – IMÓVEL EM ÁREA AMBIENTAL

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE **USUCAPIÃO**. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE INTERESSE AMBIENTAL (BACIA DO RIO ITAQUI). POSTURAS MUNICIPAIS QUE LIMITAM A OCUPAÇÃO ONDE ESTÁ INSERIDO O IMÓVEL. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA DECLARAÇÃO DO DOMÍNIO DO BEM CUJA METRAGEM É MUITO AQUÉM DA LEGALMENTE PREVISTA. INTERESSE PÚBLICO QUE SE SOBREPÕE AO PARTICULAR. LEGISLAÇÃO QUE VISA A OCUPAÇÃO ORDENADA DOS ESPAÇOS E PRESERVAÇÃO, TANTO QUANTO POSSÍVEL, DO MEIO AMBIENTE. IMPOSSIBILIDADE DA USUCAPIÃO. DECISÃO REFORMADA COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Apelação Cível 1091507-6, 18ª CC., j. 19/03/2014, rel. Des. Marco Antonio Antoniassi)

[Saiba Mais](#)

3.5 JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO - ESTADO DE SUJEIÇÃO DA VÍTIMA NÃO DEMONSTRADO

EMENTA: APELAÇÃO CRIME - REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO - COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - TRANCAMENTO DE EVENTUAL INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL - PEDIDO NÃO CONHECIDO - ESTADO DE SUJEIÇÃO DAS VÍTIMAS NÃO DEMONSTRADO - CONDUTA QUE SE AMOLDA AO CRIME DE MAUS TRATOS - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAR O DELITO - INAPLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART.383 DO CPP, UMA VEZ QUE A NARRATIVA FÁTICA NÃO DESCREVE ESTA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO DECRETADA PARA AMBOS OS RECORRENTES - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO NA PARTE EM QUE CONHECE.1. Para a configuração do delito previsto no artigo 149 do Código Penal, é necessária a verificação de um total estado de sujeição da vítima, privando-a de sua liberdade, o que não configurou no presente caso.2. Mesmo que configurado o crime de maus tratos, não é possível a desclassificação, uma vez que a respectiva conduta não está descrita na inicial acusatória. (Apelação Crime 1117063-1 1ª CCr., j. 13/02/2014, rel. Des. Campos Marques)

[Saiba Mais](#)

CRIME DE TRÂNSITO - EMBRIAGUEZ - PROVA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE **TRÂNSITO**. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. **306**, CAPUT, C/C §1º, INC. II, DA LEI 9.503/97. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. ATIPICIDADE DE CONDUTA POR AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. CABIMENTO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE POTENCIALIDADE LESIVA. POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO ESTADO DE EMBRIAGUEZ DO AGENTE POR MEIO DE TESTE DE ALCOOLEMIA (ART. **306**, § 1º, I, DO **CTB**) OU DE SINAIS QUE DEMONSTREM ALTERAÇÃO NA CAPACIDADE PSICOMOTORA (ART.306, § 1º, II, DO **CTB**), CUJA PROVA PODE SER PRODUZIDA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. DECISÃO

CASSADA. RECURSO PROVIDO. (Recurso em Sentido Estrito 114022-8, 2ª CCr., j. 09/10/2013, rel. Des. Laertes Ferreira Gomes).

[Saiba Mais](#)

DELITO MILITAR - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AMPARA O DECRETO CONDENATÓRIO

EMENTA: APELAÇÃO CRIME - DELITO MILITAR - POSSE DE ENTORPECENTE E PECULATO-FURTO - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE AMPARA O DECRETO CONDENATÓRIO - APLICAÇÃO DA PENA - ANÁLISE ESCORREITA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - SANÇÃO DIMINUÍDA - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.1. Para a configuração do delito previsto no artigo 290, parágrafo 1º, inciso II, do Código Penal Militar, não se exige a presença de elemento subjetivo específico, bastando para a condenação a demonstração do dolo na conduta de guardar substância entorpecente em lugar sujeito à administração militar, sem a devida autorização, ainda que para consumo próprio.2. Tratando-se de crime de peculato-furto, a apreensão do bem subtraído em poder do acusado acarreta o ônus à defesa de comprovar a origem lícita da posse, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Penal. (Apelação Crime 1117100-9 1ª CCr., j. 22/01/2014, rel. Des. Campos Marques)

[Saiba Mais](#)

TRIBUNAL DO JÚRI - CONTRADIÇÃO NAS RESPOSTAS DOS QUESITOS

EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TRIBUNAL DO JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - EXCESSO DE LINGUAGEM DA PRONÚNCIA - MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - DOLO EVENTUAL - CONCURSO FORMAL DE CRIMES - DESCLASSIFICAÇÃO DE UM DOS HOMICÍDIOS TENTADOS PARA LESÃO CORPORAL - CONDUTA DO RÉU RECONHECIDA, AO MESMO TEMPO, DOLOSA E CULPOSA - CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - NULIDADE DECRETADA - PRELIMINARES REJEITADAS E RECURSO PROVIDO.1. As nulidades constantes da decisão de pronúncia devem ser arguidas no momento oportuno e por meio do recurso próprio, sob pena de preclusão. Precedentes do STJ.2. Não há o que se falar em cerceamento de defesa se as testemunhas arroladas extemporaneamente, como imprescindíveis, e aceitas como do juízo, não são localizadas no endereço indicado.3. Tratando-se de concurso formal de crimes, a decisão do conselho de sentença que desclassifica para lesões corporais o delito de tentativa de homicídio de apenas uma das vítimas, afastando o dolo somente em relação a ela, caracteriza contradição nas respostas dos quesitos e acarreta, conseqüentemente, a anulação do julgamento. (Apelação 946127-0 1ª CCr., j. 22/01/2014, rel. Des. Campos Marques)

[Saiba Mais](#)

3.5. SEGREDO DE JUSTIÇA

AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA RESULTADO NEGATIVO DEMANDA QUE EXIGE A APRECIÇÃO CONJUNTA DO VÍNCULO BIOLÓGICO E SOCIOAFETIVO PRECEDENTES DO STJ DEMONSTRAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA SOBREPOSIÇÃO À VERDADE BIOLÓGICA MANUTENÇÃO DA DECISÃO. 1. "Em conformidade com os princípios do Código Civil de 2002 e da Constituição Federal de 1988, o êxito em ação negativa de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de origem biológica e também de que não tenha sido constituído o estado de filiação, fortemente marcado pelas relações socioafetivas e edificado na convivência familiar. Vale dizer que a pretensão voltada à impugnação da paternidade não pode prosperar, quando fundada apenas na origem genética, mas em aberto conflito com a paternidade socioafetiva." (STJ, REsp 1059214/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012). 2. Recurso conhecido e desprovido.

(Apelação 962328-7, 11ª CCível, J. 26/06/2013, rel. Des. Ruy Muggiati).

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO PÚBLICO. ASSENTO DE NASCIMENTO. GENITORA. DIVÓRCIO. NOME DE SOLTEIRA. RETIFICAÇÃO. Em atenção ao princípio da verdade real e da segurança jurídica, que norteiam o registro público, imperiosa a alteração do assento de nascimento, retificando-se o nome da genitora, alterado em virtude de divórcio, o que se faz com base no art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 8.560/1992, interpretado inversamente, em observância ao princípio da simetria. RECURSO PROVIDO.

(Apelação 876771-5, 11ª CCível, j. 03/07/2013, relª. Desª. Vilma Régia Ramos de Rezende).

ADIns

ADIN Nº	DISPOSITIVO LEGAL	DISPOSITIVO QUESTIONADO	ASSUNTO	JULGAMENTO DA LIMINAR E DATA	JULGAMENTO FINAL E DATA
4924	Lei nº 17107, de 17 de abril de 2012.	Lei nº 17107, de 17 de abril de 2012, do Estado do Paraná .	Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4872	Resolução nº 028, de 2011	Art. 001º; art. 005º §§ 002º e 003º; art. 006º, 00V; art. 008º, § 001º, 0II; art. 009º, XII, alíneas "a" e "b"; art. 018, § 003º; art. 021 e seus incisos; art. 022 e seus incisos; art. 024 e art. 031 na Resolução nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná . Bem como os arts. 001º; 002º; 003º, 00I, 0VI e 00X; 005º, 0II e 00V; 009º e 013 da Instrução Normativa nº 061, de 2011.	Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4862	Lei nº 16785, de 11 de janeiro de 2011	Lei nº 16785, de 11 de janeiro de 2011, do Estado do Paraná .	Dispõe sobre a cobrança proporcional ao tempo efetivamente utilizado pelos serviços de estacionamento de veículos em estabelecimentos destinados ao aluguel de vagas.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4840	Lei nº 17169, de 24 de maio de 2012	Lei nº 17169, de 24 de maio de 2012 e Lei nº 17172, de 24 de maio de 2012, ambos do Estado do Paraná .	Dispõe sobre o subsídio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná , conforme dispõem a Constituição Estadual e a Constituição da República.	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento 02/05/2013 Saiba Mais

4817	Decreto nº 3981, 01 de março de 2012	Decreto Estadual nº 3981, 01 de março de 2012, do Estado do Paraná .	Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado-GAECO, no Estado do Paraná , e dá outras providências - SESP-SEFA	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4814	Lei nº 16390, de 02 de fevereiro de 2010	Lei nº 16390, de 02 de fevereiro de 2010, e seus anexos 001 a 00V, bem como da Lei nº 16792, de 25 de fevereiro de 2011, do Estado do Paraná .	Adota diretrizes, altera, extingue, cria e transforma cargos do Quadro Próprio de Poder Legislativo do Estado do Paraná , conforme especifica.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4796	§ 002º do art. 101 da Constituição do Estado do Paraná e, § 002º do art. 003º da Lei Complementar Estadual nº 085, de 1999	Constituição do Estado do Paraná		Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4791	Arts. 054, 0X1 e 089, da Constituição do Estado do Paraná . /# Constituição do Estado do Paraná /#			Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4767	Lei nº 17082, de 09 de fevereiro de 2012	Parágrafo 004º, do art. 015 e dos §§ 001º, 002º e 003º, do art. 026, todos da Lei nº 17082, de 09 de fevereiro de 2012, do Estado do Paraná .	Regulamento o Acordo Direto de Precatórios e estabelece Políticas Fazendárias.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4761	Lei nº 17054, de 23 de janeiro de 2012 /#	Art. 001º, caput e parágrafos 001º a 003º; e 002º, caput e parágrafo único; art. 003º e art. 004º da Lei nº 17054, de 23 de janeiro de 2012, do Estado do Paraná	Estabelece que as operadores de telefonia celular e os fabricantes de aparelhos celulares e acessórios, no âmbito do Estado do Paraná , deverão alertar seus usuários sobre a possibilidade de danos à saúde.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4748	Lei nº 17081, de 09 de fevereiro de 2012 /#	Lei nº 17081, de 09 de fevereiro de 2012, do Estado do Paraná . (DOE 17 de fevereiro de 2012)	Dispõe sobre normas para as compras públicas pelo sistema "Registro de Preço" na forma que especifica.	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4658	Lei nº 15608, de 16 de agosto de 2007	Art. 034, inciso VII da Lei nº 15608, de 16 de agosto de 2007, do Estado do Paraná .	Licitações, contrato administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná .	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais

4614	Lei nº 16.762 (de 29/12/2010) do Estado do Paraná	Lei nº 16.762/2010	Empresas de Limpeza e Conservação – Empregados – Salário Mínimo Regional – Remuneração	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4570	Lei nº 16.661 (de 14/12/2010) do Estado do Paraná	§§ 1º e 2º do Art. 1º da Lei nº 16.661/2010	Reajuste – Valores – Vencimentos – Servidores – Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Assembléia Legislativa – Correção	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4567	Resolução nº 07 (de 31/08/2004) da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná	Caput do Art. 5º da Resolução nº 07/2004, alterado pela Resolução nº 09 (de 18/05/2005)	Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa – Requisitos para Enquadramento – Nível Superior – Servidor	Prejudicada	Extinção -Decisão Monocrática em 14/03/2013 Saiba Mais
4564	Resolução nº 07 (de 31/08/2004) da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná	Caput do Art. 5º da Resolução nº 07/2004, alterado pela Resolução nº 09 (de 18/05/2005)	Quadro Efetivo do Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa – Requisitos para Enquadramento – Nível Superior – Servidor	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4558	Resolução nº 115 (de 29/06/2010) do CNJ	Arts. 3º e 20 da Resolução nº 115/2010 – CNJ, alterados pela Resolução nº 123(de 09/11/2010) do CNJ	Dívida Pública – Precatórios – Percentuais Mínimos – Projeção – Competência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para Calcular	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4545	Constituição Estadual do Paraná	§ 5º do art. 85 da Constituição Estadual do Paraná	Governador – Substituição – Subsídio Mensal e Vitalício	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4504	EC nº 29 (de 28/10/2010)	Constituição Estadual do Paraná	Remuneração/ Subsídio – Policiais Civis e Militares – Bombeiros	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4493	Lei nº 14.985 (de 06/01/2006) do Paraná	Decreto nº 6144 (de 22/02/2006) alterando a lei nº 14.985/2006	Regulamento – ICMS – Unidade Federativa	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4481	Lei nº 14.985 (de 06/01/2006) do Paraná	Artigos da lei nº 14.985/2006 acrescentados pela lei nº 15.467/2007	Benefício Tributário – Suspensão de Pagamento – ICMS – Importação de Produtos – Concorrência – Paranaguá e Antonina	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4457	Dec. 44.241 ,de 14/01/2010, do Estado do RJ	Decreto 44.241 do Estado do Rio de Janeiro	ICMS – <i>Redução de alíquotas</i> – <i>Guerra Fiscal</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 01/06/2011) Publicação: [Pendente] Saiba Mais

4454	EC nº 24, Estado do Paraná, de 16/07/2008	Art. 210-A, § 3º da Constituição do Estado do Paraná	Concessão de serviços públicos de saneamento básico para empresas de capital privado	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4432	Lei 16.470, de 30/03/2010	Lei 16.470, de 30/03/2010	Piso Salarial Trabalhadores Estado do Paraná	Prejudicada	Improcedente (Plenário em 28/04/2011) Publicado: 05/09/2011 Saiba Mais
4402	Lei 15.854, de 16/06/2008	Art. 27 "caput"	Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4353	Lei 16.239, de 29/09/2009	Arts. 2º ao 12º	Fumódromos	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4351	Lei 16.239, de 29/09/2009	Lei 16.239, de 29/09/2009	Usurpação de Competência – Restrições ao desenvolvimento da atividade econômica - Fumódromos	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4317-0	Lei nº 16023/2008	Art. 008º, § 002º, inciso I e II, art. 16, §§ 1º e 2º e art. 21 e § único	Quadro de pessoal do Poder Judiciário	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4287-4	Resolução do Senado nº 098, de 1998 e Resolução nº 047, de 2007	Parágrafos 007º e 008º, do art. 002º	Operação de crédito	Sem liminar	Aguardando julgamento Saiba Mais
4259-9	Lei nº 8736, de 26 de março de 2009, do Estado do Paraná.	Lei nº 8736, de 26 de março de 2009, do Estado do Paraná.	FAT	Liminar Deferida (Plenário em 23/06/2010)	Aguardando Julgamento Saiba Mais
4257-2	Lei nº 16109, de 18 de maio de 2009		UNICENTRO, UEPG, VIZIVALI - DIPLOMAS	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
	Resolução nº 048, de 18/12/2007-CNJ		Requisitos para provimento do cargo de Oficial de Justiça	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada Saiba Mais

4248-3	Lei Estadual nº 7297 e Lei nº 14925/2005	Parágrafo 003º do art. 081	Alteração do CODJ	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
4243-2	Lei nº 14277, de 30/11/2003	Resolução nº 010, de 2005	CODJ	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
4221-1	Lei nº 15349, de 22/12/ 2006	Lei nº 15349, de 22/12/ 2006	Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
4167-3	Lei nº 11738, de 16 de julho de 2008.	art. 002º, §§ 001º e 004º, art. 003º, "caput", OII e III, e art. 008º	Piso salarial para magistério	Deferido em Parte (Plenário em 17/12/2008) Acórdão Publicado: em 30/04/2009	Improcedente (Plenário em 27/04/2011) Publicado: 24/08/2011 Saiba Mais
4152-5	Decreto nº 52381, de 19 de novembro de 2007, do Estado de São Paulo.			Prejudicado	Procedente (Plenário em 01/06/2011) Publicado: 21/09/2011 Saiba Mais
4104-5	Constituição Estadual EC 17/2006	Art. 56	Votação/deliberações na AL por maioria de votos	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
4095-2	Res. 102/2007			Prejudicada	Decisão Monocrática -Negado seguimento (em 26/06/2008) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
4016-0	Lei Estadual nº 15747/2007	Art. 03		Liminar Indeferida (Plenário em 01/08/2008) Publicado: 24/04/2009	Aguardando julgamento Saiba Mais
3984-9	Lei nº 13.790/2006 – SC		<i>Institui o Programa de Revigoração do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas de Santa Catarina – PRÓ-CARGAS/SC</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3968-7	Lei nº 15.512/2007	Art. 2º, caput e § único; art. 5º, caput e § único; art. 9º, parte final	<i>Incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3948-2	Lei Complementar			Aguardando	Aguardando

	nº 120		<i>A Assembléia Legislativa instituirá Plano de Previdência Social aos deputados estaduais</i>	juízo	juízo Saiba Mais
3947-4	Resolução nº 23/1996	Art. 4º e anexo	<i>Os resíduos inertes não estão sujeitos a restrições de importação</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 17/04/2013) Saiba Mais
3945-8	Constituição Estadual	Art. 56, § único (acrescentado pela EC 17/2006)	<i>As deliberações da Assembléia Legislativa e suas comissões serão tomadas por maioria de votos</i>	Aguardando juízo	Aguardando juízo Saiba Mais
3939-3	Portaria nº 35/2006 Secretaria Comércio Exterior	Art. 41, caput	<i>Licença de importação de pneumáticos recauchutados e usados</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 24/06/2010) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
3938-5	Decreto Presidencial nº 3179/1999	Art. 47-A	<i>Multa em caso de importação de pneu usado ou reformado</i>	Aguardando juízo	Aguardando juízo Saiba Mais
3936-9	Lei nº 10.689/1993 Decreto nº 5141/2001	Art. 2º Art. 50, §§ 36, 37 e 38	<i>Concessão de benefícios fiscais de ICMS</i>	Deferida (Plenário em 19/09/2007) Publicado: 09/11/2007	Aguardando juízo Saiba Mais
3912-1	Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público	Art. 19, inc. VII; arts. 81, 82, 86, 87, 90 e 92	<i>Processo disciplinar contra membro do Ministério Público e servidores</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 16/06/2007) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
3885-1	Lei nº 15.227/2006		<i>Garrações de água reutilizáveis poderão ser usados por empresas concorrentes</i>	Prejudicada	Prejudicada (Plenário em 06/06/2013) Publicado: 28/06/2013 Saiba Mais
3837-1	Lei Complementar nº 63/1990	Art. 4º, § 1º	<i>Critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências aos municípios</i>	Aguardando juízo	Aguardando juízo Saiba Mais
3815-0	Lei Complementar nº 113	Art.138, inc. I, § 3º; art.140, inc. III, §§3º e 4º	<i>Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Paraná</i>	Aguardando juízo	Aguardando juízo Saiba Mais
3803-6	Lei nº 15.182/2006		Concede redução de cálculo de base do	Prejudicada	Procedente em Parte

			cálculo do ICMS nas operações que especifica		(Plenário em 01/06/2011) Publicado: 21/09/2011 Saiba Mais
3796-0	Lei nº 15054/2006		<i>Dispõe sobre questões relativas à administração tributária do ICMS</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3794-3	Lei Complementar nº 93	Arts. 6º, 7º e 8º	<i>Institui o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda e dá outras providências</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 01/06/2011) Publicado: 01/08/2011 Saiba Mais
3790-1	Lei nº 14.999/2006		<i>Faculta a utilização do limite de importação não esgotado nos critérios da Lei nº 13971/2002</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Indeferida Inicial (Plenário em 11/09/2006) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
3789-7	Lei nº 15.003/2006		Nomenclatura Brasileira de Mercadorias (<i>acrescenta letra Z</i>)	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 06/08/2013) Saiba Mais
3770-6	Lei nº 7.257/1979	Arts. 2º e 4º, com redação dada pela Lei nº 9.174/89	<i>Legislação tributária relativa à taxa de segurança</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3769-2	Lei nº 9.227/1990	Art. 15	<i>Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de hospedagem registrar-se em órgãos policiais</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3767-6	Lei Complementar nº 116/2006		Quotas de produtividade de vidas aos auditores fiscais, constituem parcela de remuneração e proventos de aposentadoria.	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3757-9	Lei nº 14.808/2005		<i>Assegura aos estabelecimentos de ensino superior, a organização de centros acadêmicos e diretórios.</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3749-8	Lei nº 15.118/2006		Piso salarial para o Estado do Paraná	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 05/08/2011) Saiba Mais

3748-0	Lei nº 14.954/2004 Acórdão nº 9911/CSM	Art. 6º, § único; art. 9º, inc. I ao IV; art. 11, inc. II e III	<i>Estabelece normas e critérios para concursos de remoção nos serviços notariais e de registro.</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3739-1	Lei nº 15.000/2006		<i>Dispensa de parte da jornada de trabalho a servidora responsável por pessoa deficiente</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 17/05/2007) Publicado: 29/06/2007 Saiba Mais
3717-0	Lei nº 10.236/1992		<i>Institui a taxa de segurança preventiva, cria o Fundo de Modernização da Polícia Militar</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3690-4	Lei nº 14.970/2005		<i>Proíbe utilização de catracas eletrônicas nos veículos de transporte coletivo.</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3664-5	Decreto nº 28.104/2001 – RJ		<i>Altera o Regulamento do ICMS – refino do sal para alimentação e produção de carbonato de sódio</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 01/06/2011) Publicado: (21/09/2011) Saiba Mais
3645-9	Lei nº 14.861/2005 Decreto nº 6253/2006	Lei nº 14.861	<i>Regulamenta o direito a informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares que sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 31/05/2006) Publicado: 01/09/2006 Saiba Mais
3616-5	Lei nº 12.058/2005 – SP		<i>Institui isenções de ICMS</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 03/08/2007) Publicado: 06/08/2009 Saiba Mais
3614-9	Decreto nº 1557		<i>Município que a Polícia Civil não contar com Delegado de Polícia, o atendimento deverá ser prestado por Subtenente ou Sargento da Polícia Militar</i>	Prejudicada	Procedente (Plenário em 20/09/2007) Publicado: 23/11/2007 Saiba Mais
3612-2	Lei nº 14.832/2005		<i>Fica transformada em autarquia a EMATER sob a denominação de Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER/PR</i>	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3607-6	Dec. 1721/2004 SC	Art. 218 a 226	<i>Programa COMPEX - SC</i>	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 04/12/2006) Publicado: [Pendente] Saiba Mais

3588-6	Decretos nºs 15294, de 2001 e 15439, de 2001		ICMS Rio Grande do Norte	Prejudicada	Decisão Monocrática – Extinto o Processo (Plenário em 10/09/2009) Publicado: 20/05/2010 Saiba Mais
3583-5	Lei nº 13.571/2002	Lei nº 13.571 Art. 1º, § único	Derivados de petróleo produzidos no Estado do Paraná.	Sem Liminar	Procedente em parte (Plenário em 21/02/2008) Publicado: 14/03/2008 Saiba Mais
3564-9	Lei Complementar nº 109/2005		Ação regressiva contra agentes públicos deverá ser promovida pela PGE	Deferida (Plenário em 26/10/2005) Publicado: 05/06/2006	Aguardando Julgamento Saiba Mais
3554-1	Lei nº 14.590/2004		Enquadramento de ocupantes e cargos do Instituto Agrário do Paraná	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3547-9	Lei nº 14.582/2004		Dispõe sobre o uso das florestas e demais vegetações nativas consideradas reserva legal e devem representar 0,20%	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3544-4	Acórdãos nº 9768 e 9846 CSM/PR		Os magistrados poderão exercer atividade noturna e aos sábados o cargo de magistério	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3530-4	Decreto nº 2.870/2001 – SC (com alterações pelos Decretos nº 1081/2003, 1348/2004 e 1519/2004)	Art. 60, § 1º, inc. II, alín. "b"	Recolhimento de imposto até décimo dia após encerramento do período de apuração	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 04/06/2012) Publicado: (Pendente) Saiba Mais
3521-5	Lei Complementar nº 94/2002	Arts. 42 e 43	Os instrumentos de delegação da prestação de serviços públicos de competência da AGÊNCIA , submetem-se ao seu poder de regulação e fiscalização.	Prejudicada	Procedente em Parte (Plenário em 28/09/2006) Publicado: 16/03/2007 Saiba Mais
3517-7	Lei nº 14.277/2003	Art. 119, inc. III; art. 254, alín. "g"; art. 233, alín. "a"; art. 74; art. 261; art. 288, inc. V, VII, e IX; art. 295	Dispõe sobre o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais

3485-5	Lei nº 12.358/1998	Arts. 10 e 11	Dispõe sobre o concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 07/06/2005) Publicado: 13/06/2005 Saiba Mais
3476-6	Lei nº 14.590/2004 Decreto nº 4.306/2005 Lei nº 14.590/2004		Enquadramento de ocupantes e cargos do Instituto Agrário do PR	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 23/06/2005) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
3422-7	Lei nº 13.214/2001	Art. 2º, inc. I e § 1º; art. 4º, alín. "b"	Altera legislação relativa ao ICMS	Prejudicada	Procedente (Plenário em 10/11/2006) Publicado: 15/06/2007 Saiba Mais
3421-9	Lei nº 14.586/2004		Proíbe cobrança de ICMS nos serviços públicos estaduais a igrejas e templos	Prejudicada	Improcedente (Plenário em 05/05/2010) Publicado: 28/05/2010 Saiba Mais
3410-3	Decreto nº 43.891/2004 – MG (alterou o Decreto nº 43.080/2002)		Altera o Regulamento do ICMS	Prejudicada	Improcedente (Plenário em 22/11/2006) Publicado: 08/06/2007 Saiba Mais
3273-9	Lei nº 9.478/1997	Art. 26, caput e § 3º; art. 28, inc. I e II; art. 37, inc. I e § único; art. 43, inc. II e § único; art. 51, § único; art. 60	Dispõe sobre a política energética nacional , atividades relativas ao monopólio do petróleo e institui o Conselho Nacional de Política Energética e Agência Nacional do Petróleo	Prejudicada	Improcedente (Plenário em 16/08/2004) Publicado: 02/03/2007 Saiba Mais
3264-0	Lei nº 14.277/2003	Arts. 120, 122, 192, 195, 197, 235, 240	Denominam-se agentes delegados os ocupantes da atividade notarial e de registro do foro extrajudicial (CODJ/PR)	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
3253-4	Lei nº 14.351/2004 na parte em que inseriu o art. 299 da Lei nº 14.277/2003	Art. 299	Remoção de agente delegado com aprovação do Conselho da Magistratura (CODJ-PR)	Prejudicada	Procedente (Plenário em 23/02/2011) Publicado: 24/05/2011 Saiba Mais
3248-8	Lei nº 14.351/2004	Art. 299	Remoção de agente delegado com aprovação do Conselho da Magistratura (CODJ-PR)	Prejudicada	Procedente (Plenário em 23/02/2011) Publicado: 24/05/2011 Saiba Mais

3220-8	Lei Complementar nº 102/2004 altera o art. 155, inc. XIII da Lei Complementar nº 85/1999		Altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná	Indeferida (Plenário em 10/03/2005) Publicado: 06/05/2005	Aguardando julgamento Saiba Mais
3210-1	Lei nº 9.198/90 exceto os arts. 6º e 7º Lei nº 10.827/94		Contratação excepcional de servidores em caso de interesse pela Administração Pública	Sem liminar	Procedente (Plenário em 11/11/2004) Publicado: 03/12/2004 Saiba Mais
3075-2L	Lei nº 14.235/2003		Proíbe a exclusividade de Instituição bancária no sistema de contas e arrecadação aos tributos estaduais sem respectivo processo licitatório	Deferida (Plenário em 19/12/2003) Publicado: 18/06/2004	Aguardando julgamento Saiba Mais
3071-0	Resolução nº 04/2000 (TJPR)	Art. 2º, §3º	Na promoção de magistrados se não for o caso de antiguidade, será publicado edital de promoção por merecimento	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 14/06/2010) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
3055-8	Lei nº 11.766/1997		Obrigatório transitar com os faróis acesos nas rodovias estaduais	Sem liminar	Procedente (Plenário em 24/11/2005) Publicado: 03/02/2006 Saiba Mais
3054-0	Lei nº 14.162/2003	Arts. 1º, 2º e 5º	Veda cultivo, manipulação, importação (...) e financiamento rural de organismos geneticamente modificados (transgênicos)	Prejudicada	Procedente (Plenário em 06/04/2005) Publicado: 14/10/2005 Saiba Mais
3042-6	Constituição Estadual	Art. 16, inc. V, alín. "a" e "l"	Número de vereadores deverá ser proporcional a população do município	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
3035-3	Lei nº 14.162/2003		Veda cultivo, manipulação, importação (...) e financiamento rural de organismos geneticamente modificados (transgênicos)	Deferida (Plenário em 10/12/2003) Publicado: 12/03/2004	Procedente (Plenário em 06/04/2005) Publicado: 14/10/2005 Saiba Mais
2963-1	Lei nº 10.020/1992		Limite de remuneração dos servidores do Poder Judiciário	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 01/06/2011) Publicado: 02/09/2003

					Saiba Mais
2953-3	Instrução Normativa nº 01/2003 TRT – 9ª Região	Art. 10, § 2º; art. 15, §3º; art. 17, §5º	Regulamenta a requisição de valores devidos pela Fazenda Pública - atualização dos precatórios com correção monetária	Retirado de pauta 02/2/2006	Aguardando Julgamento Saiba Mais
2945-2	Lei nº 13.757/2002 Lei nº 13.803/2002		Quadro de Funcionários do TJPR – institui o Agente Fazendário no Estado	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2944-4	Lei nº 13.667/2002		Institui quadro próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná em substituição ao Quadro Geral do Estado	Prejudicada	Procedente (Plenário em 30/06/2011) Publicado em: 19/09/2011) Saiba Mais
2926-6	LC 98/2003 LC 89/2001 Constituição Estadual	Art. 33, §9º	Altera dispositivos do Estatuto da Polícia Civil	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2904-5	LC 14/1982 Com nova redação dada pelo do art. 1º da LC 93/2002	Art. 176, inc. I, alín. "a" e "b", II, III	Contagem de tempo para fins de aposentadoria	Prejudicada	Procedente (Plenário em 15/04/2009) Publicado: 25/09/2009 Saiba Mais
2844-8	Lei nº 12.909/2000	Art. 1º, § 1º	Incluir no edital de venda do Banestado , manutenção de exclusividade das contas de depósito do sistema de arrecadação dos tributos estaduais (...)	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2832-4	Lei nº 13.519/2002		Torna obrigatória informações no rótulo de embalagens de café comercializadas no Estado.	Prejudicada	Procedente em Parte (Plenário em 07/05/2008) Publicado: 20/06/2008 Saiba Mais
2791-3	Lei nº 12.398/1998	Art. 34, § 1º	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná, transforma o IPE em PARANAPREVIDÊNCIA	Prejudicada	Procedente (Plenário em 16/08/2006) Publicado: 24/11/2006 Saiba Mais
2790-5	Lei nº 13.755/2002		Veda cobrança de tarifa mínima pelas concessionárias de serviço público sem a correspondente prestação do serviço	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2722-1	Lei nº 13.670/2002	Art. 3º, caput e inc. I, II, III, § 1º; art. 4º, §2º; art. 7º	Institui o Programa de Incentivo ao produtor de Algodão - ICMS	Prejudicada	Procedente (Plenário em 22/11/2006) Publicado: 19/12/2006 Saiba Mais

2702-6	Lei nº 12.949/2000 (nova redação ao art. 1º da Lei nº 4.245/1960)		Divisa de municípios (Moreira Sales)	Prejudicada	Procedente (Plenário em 05/11/2003) Publicado: 06/02/2004 Saiba Mais
2697-6	Lei nº 13.463/2002		Proíbe venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos revendedores de combustíveis, localizados em perímetros urbanos (postos de gasolina)	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 31/03/2004) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2696-8	Lei nº 13.611/2002		Tabelas do Regimento de Atos Judiciais – custas processuais	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2694-1	Decreto nº 5.003/2001 Decreto nº 5.164/2001	Art. 2º, caput e § único Art. 1º, caput, §§1º, 2º e 3º	Precatórios judiciais pendentes para pagamento	Prejudicada	Decisão monocrática Prejudicada (Plenário em 05/11/2008) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2688-7	Lei nº 13.561/2002		Auxílio transporte a Polícia Civil e Militar – isenção de ICMS na aquisição de veículo popular	Prejudicada	Procedente (Plenário em 01/06/2011) Publicado: 26/08/2011 Saiba Mais
2647-0	Lei nº 13.436/2002 Decreto nº 5.267/2002		Disponibiliza ao Poder Executivo, valores de depósitos judiciais, de valores referentes a tributos estaduais	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2644-5	Lei nº 13.279/2001		Ficam fixadas no valor de 20% do valor do automóvel, as multas impostas pelo DETRAN/PR	Prejudicada	Procedente (Plenário em 07/08/2003) Publicado: 29/08/2003 Saiba Mais
2639-9	Emenda Constitucional nº 14/2001 (inclui-se no art. 40 da Constituição Estadual)		Os terceiros de boa fé serão indenizados por prejuízos matéris, advindos de ato de exceção ocorrido no período revolucionário	Prejudicada	Procedente (Plenário em 08/02/2006) Publicado: 04/08/2006 Saiba Mais
2618-6	Provimento nº 34/2000 CGJ/PR		A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado, para agendamento de audiência nos Juizados Especiais	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 01/06/2011) Publicado: 03/05/2002 Saiba Mais
2616-0	Emenda Constitucional nº		A segurança pública é composta pelos seguintes órgãos: Polícia Civil, Militar e	Aguardando julgamento	Aguardando Julgamento - Retirado

	10/2001 (com nova redação aos arts. 46 e 50 da Constituição Estadual)		Científica		de pauta 10.09.2009 Saiba Mais
2575-9	Emenda Constitucional nº 10/2001 (com nova redação aos arts. 46 e 50 da Constituição Estadual)		A segurança pública é composta pelos seguintes órgãos: Polícia Civil, Militar e Científica	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 20/02/2003) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2572-4	Lei nº 13.132/2001		Reserva de assentos em salas de projeções, teatros, cinemas e transporte coletivo para pessoas obesas	Aguardando julgamento	Aguardando julgamento Saiba Mais
2552-0	Lei nº 11.253/1995 Lei nº 12.355/1998		Autoriza o Governador do Estado a alienar ações da COPEL	Prejudicada	Decisão Monocrática – Extinto Processo (em 27/11/2001) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2548-1	Lei nº 13.212/2001 e Lei nº 13.214/2001	Art. 2º, inc. I, II, §§ 1º e 2º; art. 4º, §1 c/c art. 2º. E Art. 2º, inc. I, II e § 2º; art. 3º, inc. I,II, IV; art. 4º, alín. "a" e "b"; art. 5º	Imposto incidente sobre as saídas sucessivas de aves vivas com destino a outro estado, exterior e consumidor	Prejudicada	Procedente (Plenário em 10/11/2006) Publicado: 15/06/2007 Saiba Mais
2529-5	Lei nº 13.133/2001	Arts. 4º e 6º	Cria o Programa de Incentivo a Cultura e recursos com que contará	Sem liminar	Procedente (Plenário em 14/06/2007) Publicado: 06/09/2007 Saiba Mais
2493-1	Constituição Federal	Arts. 25 e 37, inc. X	Remunerações de servidores somente poderão ser alterados por lei específica	Sem liminar	Procedente (Plenário em 19/12/2001) Publicado: 22/03/2002 Saiba Mais
2483-3	Constituição Estadual (com redação EC 09/2001)	Art. 77, § 2º	Dispõe sobre a escolha de conselheiros do Tribunal de Contas	Deferida (Plenário em 02/10/2002) Publicado: 21/02/2003	Aguardando julgamento Saiba Mais
2477-9	Lei nº 13.132/2001	Arts. 1º, 2º e 4º	Reserva de assentos em salas de projeções, teatros, cinemas e transporte coletivo para pessoas obesas	Indeferida (Plenário em 25/04/2002) Publicado: [Pendente]	Aguardando julgamento Saiba Mais

2453-1	Constituição Estadual (com redação dada pela EC 07/2000)	Art. 54, inc. X; art. 86, caput	Compete a Assembléia Legislativa Conceder licença e autorização para Governador e Vice-Governador se ausentarem do país	Deferida (Plenário em 07/06/2001) Publicado: 24/08/2001	Procedente (Plenário em 03/04/2014) Publicado : 02/05/2014 Saiba Mais
2431-1	Decreto nº 45.490/2000	Arts. 53 e 106, livro I; art. 13, anexos II; arts. 9º e 10, anexo III	Aplica-se alíquota de 7% nas operações internas dos produtos indicados – ICMS	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 02/02/2007) Publicado: 07/02/2007 Saiba Mais
2427-2	Lei nº 10.818/1994 Lei nº 10.704/1994		Cargos em Comissão de Assistente de Segurança Pública	Deferida (Plenário em 20/06/2001) Publicado: 08/08/2003	Procedente (Plenário em 30/08/2006) Publicado: 10/11/2006 Saiba Mais
2426-4	Ato 158 PGJ/PR	Art. 1º; art. 5º, caput e inc. 3º, § único; art. 7º, § único	Instituir na Comarca de Curitiba a Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 16/05/2001) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2355-1	Lei nº 12.690/1999		Dispõe que os municípios aplicarão 50% do ICMS nas áreas indígenas	Deferida (Plenário em 19/06/2002) Publicado: 29/06/2007	Aguardando julgamento Saiba Mais
2319-5	Constituição Estadual Lei Complementar nº 85/1999	Art. 116, caput e §2º; art. 118, inc. I, alín. "f" Art. 10, §§ 1º a 16	O Ministério Público tem por chefe o Procurador Geral da Justiça , nomeado pelo Governador, após aprovação da Assembléia Legislativa	Deferida (Plenário em 01/08/2001) Publicado: 09/11/2001	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 26/02/2003) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2309-8	Constituição Estadual (alterada pela EC 07/2000)	Art. 77, inc. I, II, § 2º	Dispõe sobre a escolha de conselheiros do Tribunal de Contas	Prejudicada	Prejudicado (Plenário em 13/12/2001) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2276-8	Resolução nº 382/2000 TRE/PR		Divulgação de voto eletrônico será através de urna eletrônica oficial de propriedade da Justiça Eleitoral	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 03/11/2000) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2242-3	Constituição Federal	Art. 93, inc. VI (redação dada pela EC 20/1998)	Aposentadoria de magistrados e pensão de seus descendentes	Prejudicada	Não conhecido (Plenário em 07/02/2001) Publicado: 19/12/2003

					Saiba Mais
2208-3	Constituição Estadual	Art. 54, inc. XVII, XIX, alín. "a"; art. 77, §§ 1º, 2º, inc. I, II e 5º; art. 87, inc. XV e XVII; art. 53, § único do ADCT	Escolha de conselheiros do Tribunal de Contas compete privativamente a Assembléia Legislativa	Deferida (Plenário em 13/12/2001) Publicado: 08/03/2002	Procedente em Parte (Plenário em 19/05/2004) Publicado: 25/06/2004 Saiba Mais
2189-3	Lei nº 12.398/1998	Art. 28, inc. I; art. 78, caput e § 1º, alín. "b" e "c"	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná PARANAPREVIDÊNCIA	Deferida (Plenário em 04/05/2000) Publicado: 09/06/2000	Procedente (Plenário em 15/09/2010) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2166-4	Decreto nº 3.708/1997		Estabelecimentos importadores poderão ser enquadrados nos incentivos fiscais do Regulamento do ICMS	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 05/06/2002) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2158-3	Lei nº 12.398/1998	Art. 28, inc. I; art. 69, inc. I; art. 78, inc. I e II; art. 78, § 1º, alín. "b" e "c"; art. 79	Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná PARANAPREVIDÊNCIA	Deferida em Parte (Plenário em 30/06/2000) Publicado: 01/09/2000	Procedente em Parte (Plenário em 15/09/2010) Publicado: 16/12/2010 Saiba Mais
2155-9	Decreto nº 2.736/1996	Art. 15, III, d, art. 51, IV, §§3º e 4º; art. 51, V e § 5º; art. 51, XV e § 15; artigo 51, XVI e § 15, item 6 da tabela I do Anexo II; art. 51, XVII e § 16; art. 54, inc. I; art. 57, § 1º; art. 78; art. 92-A; art. 572 a 584, item 78 do anexo 1; item 6 da Tabela I do Anexo II, item 7 da Tabela I do Anexo II, Item 10 da Tabela II do Anexo II; item 17, da tabela I do Anexo II, item 22 da Tabela I do Anexo II	Alterações no Regulamento do ICMS	Deferida em Parte (Plenário em 15/02/2001) Publicado: 01/06/2001	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 04/06/2001) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2143-5	Lei nº 12.216/1998	Art. 3º, inc. VII	Cria o FUNREJUS Valor de 0,2% sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticado pelos Cartórios de Protestos de Títulos, Registros de Imóveis, títulos de Documentos e Tabelionatos	Prejudicada (Plenário em 01/03/2000) Publicado: [Pendente]	Aguardando Julgamento Saiba Mais
2097-8	Decreto nº		Alterações no Regulamento do ICMS	Deferida –	Prejudicado (Plenário)

	1.142/1999			Decisão Monocrática (Plenário em 13/01/2000) Publicado: [Pendente]	em 04/05/2000) Publicado: 16/06/2000 Saiba Mais
2067-6	Lei nº 10.704/1994		Criação de cargos em comissão na Secretaria do Estado da Segurança Pública	Prejudicada	Não Conhecido (Plenário em 11/05/2000) Publicado: 20/10/2000 Saiba Mais
2059-5	Lei nº 12.216/1998	Art. 3º, inc. VII	Cria o FUNREJUS Valor de 0,2% sobre o valor do título do imóvel ou da obrigação nos atos praticado pelos Cartórios de Protestos de Títulos, Registros de Imóveis, títulos de Documentos e Tabelionatos	Indeferida (Plenário em 01/03/2000) Publicado: 21/09/2001	Improcedente (Plenário em 26/04/2006) Publicado: 09/06/2006 Saiba Mais
2042-1	Lei nº 10.325/1999 – SP	Art. 1º	Dispõe sobre o regime tributário simplificado da e de pequeno porte no Estado de São Paulo	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 07/12/1999) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
2040-4	Lei nº 11.960/1997		Tabela de Custas Judiciais	Deferida em Parte (Plenário em 15/12/1999) Publicado: 25/02/2000	Aguardando Julgamento Saiba Mais
1980-5	Lei nº 12.420/1999		Assegura ao consumidor obter informações sobre a natureza e procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores do Estado do Paraná	Indeferida (Plenário em 04/08/1999) Publicado: 25/02/2000	Improcedente (Plenário em 16/04/2009) Publicado: 07/08/2009 Saiba Mais
1963-5	Lei nº 12.354/1998 (nova redação ao art. 10, § 1º, da lei nº 7.051/1978)		Nomeação de cargos em comissão pelo Chefe do Poder executivo entre funcionários do grupo operacional	Deferida (Plenário em 18/03/1999) Publicado: 07/05/1999	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 10/10/2002) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
1958-9	Lei nº 12.420/1999		Assegura ao consumidor o direito de obter informações sobre a natureza, procedência e qualidade dos produtos combustíveis comercializados nos postos revendedores situados no Estado do Paraná	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 04/03/1999) Publicado: 12/03/1999 Saiba Mais
1956-2	Lei nº 12.398/1998		Cria o Sistema de Seguridade Funcional do Estado do Paraná- PARANAPREVIDENCIA	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais

1911-7	Lei nº 12.214/1998	Art. 8º	Estabelece limites percentuais da receita geral do Estado, para elaboração de propostas orçamentárias (Poder Judiciário)	Deferida (Plenário em 19/11/1998) Publicado: 12/03/1999	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 01/08/2002) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
1909-2	Lei nº 12.317/1998	Art. 3º, §§1º, 3º e 5º	Institui na estrutura do SEJU o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná	Prejudicada	Prejudicado (Plenário em 17/03/1999) Publicado: 25/06/1999 Saiba Mais
1864-9	Lei nº 11.970/1997	Art. 1º; art. 3º, inc. I, III, IV; art. 6º; art. 7º; art. 11; art. 15, § 1º, inc. II, III, IV; art. 16, §1º; art. 17, inc. I, VII; art. 18; art. 19, §3º; art. 22	Institui o PARANAEDUCAÇÃO	Aguardando Julgamento	Procedente em Parte (Plenário em 08/08/2007) Publicado: 02/05/2008 Saiba Mais
1784-5	Lei nº 273/1993 (município de Roncador)		Previdência Social dos servidores municipais	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (Plenário em 17/02/1998) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
1744-3	Resolução nº 117/1997 Senado Federal		Expedição de certidão pelo Tribunal de Contas	Prejudicada – Decisão Monocrática (Plenário em 12/12/1997) Publicado: [Pendente]	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 30/06/2004) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
1695-2	Constituição Estadual Lei nº 10.219/1992	Art. 35, § 2º Art. 70, § 2º	Tempo de serviço público federal, estadual, municipal será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade	Deferida em Parte (Plenário em 30/10/1997) Publicado: 07/08/1998	Procedente em Parte (Plenário em 02/03/2004) Publicado: 28/05/2004 Saiba Mais
1569-9	Provimento nº 63/1996 TRF - 4ª Região		Procedimentos investigatórios , relativos a ações praticadas por organizações criminosas poderão ser apreciados nos limites territoriais de cada Seção Judiciária por juízes federais	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicada (Plenário em 01/12/1998) Publicado: 01/12/1998 Saiba Mais
1444-7	Resolução nº 07/1995 TJPR		Estabelecer o Módulo do Valor de Referência (VRC)	Deferida (Plenário em 26/02/1997) Publicado: 29/08/1997	Procedente (Plenário em 12/02/2003) Publicado: 11/04/2003 Saiba Mais
1437-4	Lei nº 11.189/1995		Novo modelo de atenção a saúde mental	Prejudicada	Decisão Monocrática –

			consistirá na gradativa substituição do sistema hospital ocêntrico , por uma rede integrada de variados serviços assistenciais de atenção sanitária e social		Negado Seguimento (Plenário em 03/05/1996) Publicado: [Pendente] Saiba Mais
1373-4	Lei nº 9.342/1990 Resolução nº 03/1995 ALPR		Criação do município de Pontal do Paraná	Deferida em Parte (Plenário em 30/11/1995) Publicado: 31/05/1996	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 04/09/1996) Publicado: 10/09/1996 Saiba Mais
1366-1	Provimento nº 88/1993 CGJ/PR		Com a declaração de pobreza as pessoas comprovadamente pobres estarão isentas de custas no registro civil ou averbações de atos relativos a crianças e adolescentes	Prejudicada	Decisão Monocrática – Não Conhecido (Plenário em 09/08/1996) Publicado: 27/08/1996 Saiba Mais
1336-0	Resolução nº 97/1994 PGE		Instituir na Comarca de Curitiba a Promotoria "DE INVESTIGAÇÃO" Criminal, que vinculada à Coordenadoria das Promotorias Criminais	Indeferida (Plenário em 11/10/1995) Publicado: 31/10/1996	Não Conhecido (Plenário em 01/07/1998) Publicado: 16/10/1998 Saiba Mais
1327-1	Decreto Federal nº 1.303/1994		Criação de universidades e estabelecimentos isolados de ensino superior	Prejudicada	Não conhecido (Plenário em 03/08/1995) Publicado: 20/06/1997 Saiba Mais
1258-4	Decreto nº 2.665/1993 (alteração nº 150)	Art. 1º	Alterações no Regulamento do ICMS	Prejudicada	Não conhecido (Plenário em 26/05/1995) Publicado: 20/06/1997 Saiba Mais
1246-1	Constituição Estadual	Art. 125, § 2, inc. II	Inamovibilidade dos Procuradores do Estado	Deferida – Decisão Monocrática (em 06/09/1995) Publicado: 06/10/1995	Aguardando Julgamento Saiba Mais
1242-8	Resolução nº 90/1993 Secretaria Saúde		Aprovar normas para ousado do termo DIET , nos dizeres e rotulagem de alimentos e bebida dietéticas	Sem liminar	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (em 19/11/2001) Publicado: 18/12/2001 Saiba Mais

1195-2	Constituição Estadual	Art. 118, inc. I, alín. "d"	Estabelece a organização das atribuições do Estatuto do Ministério Público	Deferida (Plenário em 23/02/1995) Publicado: 28/04/1995	Aguardando Julgamento Saiba Mais
1190-1	Constituição Estadual	Art. 54, inc. XVIII; art. 77; art. 2º, inc. I e II; art. 87, inc. XV; art. 53, caput e § único do ADCT	Escolha de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas pela Assembléia Legislativa	Indeferida – Decisão Monocrática (em 27/09/1995) Publicado: 23/02/1996	Decisão Monocrática – Prejudicado (Plenário em 22/05/2014) Publicado: pendente Saiba Mais
1163-4	Constituição Estadual	Art. 118, inc. I, alín. "a"	Estabelece a organização das atribuições do Estatuto do Ministério Público	Prejudicada (Plenário em 23/02/1995) Publicado: 20/04/1995	Aguardando Julgamento Saiba Mais
1080-8	Constituição Estadual (acrescentado pela EC 02/1993)	Art. 27, § 11	Nas provas de concurso público não haverá prova oral em caráter eliminatório ou classificatório (Magistratura e Ministério Público)	Deferida (Plenário em 29/06/1994) Publicado: 28/02/2003	Procedente (Plenário em 29/04/2009) Publicado: 15/05/2009 Saiba Mais
1048-4	Constituição Estadual	Art. 16, inc. IV	O município será regido por Lei Orgânica , atendidos os princípios estabelecidos pela Constituição Federal	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 05/04/2004) Publicado: 16/04/2004 Saiba Mais
981-8	Resolução nº 01/1993 Congresso Nacional		Funcionamento dos trabalhos de revisão constitucional	Indeferida (Plenário em 17/12/1993) Publicado: 05/08/1994	Decisão Monocrática – Prejudicada (em 09/09/2002) Publicado: 17/09/2002 Saiba Mais
979-6	Constituição Estadual	Art. 54, inc. XVIII	Escolha de conselheiros e auditores do Tribunal de Contas pela Assembleia Legislativa	Prejudicada	Procedente (Plenário em 29/09/1994) Publicado: 04/11/1994 Saiba Mais
943-5	Resolução nº 98/1990 ALPR		Remuneração dos deputados estaduais	Indeferida (Plenário em 02/12/1993) Publicado: 11/03/1994	Prejudicado (Plenário em 26/10/1995) Publicado: 24/11/1995 Saiba Mais
942-7	Resolução nº 02/1993		A remuneração dos desembargadores será estabelecida de acordo com os	Prejudicada	Prejudicado (Plenário em 11/11/1993)

	TJPR		vencimentos dos deputados federais		Publicado: 11/03/1994 Saiba Mais
934-6	Lei nº 8.666/1993		Dispõe sobre procedimento de licitação	Aguardando Julgamento	Aguardando Julgamento Saiba Mais
926-3	Emenda Constitucional nº 03/1993	Art. 2º, § 2º	Dispõe sobre imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira	Deferida (Plenário em 01/09/1993) Publicado: 06/05/1994	Prejudicado (Plenário em 02/03/1994) Publicado: 29/04/1994 e Republicado em 06/05/1994 Saiba Mais
925-7	Lei nº 10.331/1993		A remuneração mensal do servidor da Administração Pública não terá valor máximo aos valores percebidos como remuneração por Secretário do Estado	Prejudicada	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (em 03/09/1993) Publicado: 23/09/1993 Saiba Mais
919-2	Lei Complementar nº 68/1993		Dispensa o professor de rede pública de estágio probatório , detentor de um primeiro cargo com estágio concluído.	Deferida (Plenário em 08/10/1993) Publicado: 03/12/1993	Não conhecido (Plenário em 16/05/2001) Publicado: 29/06/2001 Saiba Mais
906-1	Lei nº 10.331/1993	Art. 6º	Dispõe sobre a remuneração máxima dos servidores do Estado	Indeferida – Decisão Monocrática (em 10/02/1994) Publicado: 25/03/1994	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 08/03/2002) Publicado: 25/03/2002 Saiba Mais
905-2	Lei nº 10.331/1993	Art. 6º	Dispõe sobre a remuneração máxima dos servidores do Estado	Indeferida – Decisão Monocrática (em 09/02/1994) Publicado: 22/04/1994	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 07/03/2002) Publicado: 13/03/2002 Saiba Mais
902-8	Decreto nº 36.656/1993 – SP		Introduz dispositivos no Regulamento do ICMS	Deferida (Plenário em 03/03/1994) Publicado: 22/04/1994	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 23/10/2001) Publicado: 05/11/2001 Saiba Mais
901-0	Lei nº 10.331/1993	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, § 3º	Dispõe sobre a remuneração máxima dos servidores do Estado	Deferida em Parte – Decisão Monocrática (em 08/10/1993)	Aguardando Julgamento Saiba Mais

				Publicado: 04/02/1994	
893-5	Lei nº 10.331/1993		Dispõe sobre a remuneração máxima dos servidores do Estado	Deferida em parte (Plenário em 01/07/1993) Publicado: 03/09/1993	Aguardando Julgamento Saiba Mais
875-7	Lei Complementar Federal nº 62/1989	Art. 2º e respectivo anexo único	Estabelece normas sobre cálculo, entrega e controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação	Prejudicada	Procedente (Plenário em 24/02/2010) Publicado: 30/04/2010 Saiba Mais
855-2	Lei nº 10.248/1993		Pesagem de gás liquefeito pelos estabelecimentos que comercializam	Deferida (Plenário em 01/07/1993) Publicado: 01/10/1993	Procedente (Plenário em 06/03/2008) Publicado: 27/03/2009 Saiba Mais
833-1	Emenda Constitucional nº 02/1992		Dispõe sobre o plebiscito previsto no ADCT	Indeferida (Plenário em 04/03/1993) Publicado: 16/09/1994	Improcedente (Plenário em 14/04/1994) Publicado: 16/09/1994 Saiba Mais
810-2	Lei nº 10.039/1992	Art. 8º, inc. III	Estabelece diretrizes para o orçamento do Poder Judiciário corresponde a 6% da receita geral do Estado	Deferida (Plenário em 10/12/1992) Publicado: 19/02/1993	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 20/11/2001) Publicado: 17/12/2001 Saiba Mais
782-3	Lei nº 9.998/1992	Art. 1º	A gasolina comercializada em todo território do Paraná, conterà obrigatoriamente 22% de álcool anidro	Indeferida (Plenário em 16/10/1992) Publicado: 20/11/1992	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (em 03/03/1997) Publicado: 11/03/1997 Saiba Mais
730-1	Resolução nº 06/1991 Resolução Administrativa nº 12/1991 TRT – 9ª Região		Pagamento de diferenças de vencimentos aos servidores do Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região , pela não aplicação do índice de reajuste salarial	Deferida (Plenário em 13/08/1992) Publicado: 04/09/1992	Procedente (Plenário em 27/09/1995) Publicado: 27/10/1995 Saiba Mais
709-2	Lei nº 9.048/1989	Art. 1º	Vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça, conselheiros do Tribunal de Contas e Procurador Geral da Justiça do Estado , ficaram fixados em 80% dos percebidos pelos ministros do STF	Prejudicada	Prejudicado (Plenário em 07/10/1992) Publicado: 26/06/1994 (repblicado) Saiba Mais
704-1	Lei Complementar nº 62/1992	Art. 1º	Criação de município e alterações territoriais só poderão ser feitas um ano antes das eleições municipais	Deferida (Plenário em 25/03/1992) Publicado:	Prejudicado (Plenário em 26/06/1996) Publicado: 18/03/1994

				18/03/1994	Saiba Mais
682-7	Lei nº 9.346/1990		Facultada matrícula escolar antecipada em 1ª série, em crianças que vierem a completar 6 anos de idade em final do ano letivo	Indeferida (Plenário em 20/03/1992) Publicado: 05/06/1992	Improcedente (Plenário em 08/03/2007) Publicado: 11/05/2007 Saiba Mais
654-1	Assento nº 04/1988 TJPR	Art. 2º	A promoção dos magistrados far-se-á por ato do Presidente do Tribunal de Justiça , alternadamente por antiguidade e por merecimento	Deferida (Plenário em 11/12/1991) Publicado: 06/08/1993	Procedente em parte (Plenário em 02/06/1993) Publicado: 06/08/1993 Saiba Mais
632-1	Lei nº 8.928/1988		Adicional do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza	Indeferida - Publicado: 26/05/1989	Procedente (Plenário em 06/10/1993) Publicado: 26/11/1993 Saiba Mais
606-1	Constituição Estadual	Art. 178, inc. VII	A escolha dos dirigentes das instituições de ensino de poder público estadual adotará o sistema eletivo, direto e secreto	Deferida (Plenário em 07/02/1992) Publicado: 27/03/1992	Procedente em parte (Plenário em 25/03/1999) Publicado: 28/05/1999 Saiba Mais
584-7	Constituição Estadual	Art. 245	Toda importância recebida pelo Estado da União Federal, a título de indenização ou pagamento do débito , ficará retida a disposição do Poder Judiciário, para pagamento a terceiros , de condenações judiciais	Deferida (Plenário em 26/03/1992) Publicado: 22/05/1992	Procedente (Plenário em 19/03/2014) Publicado: 09/04/2014 Saiba Mais
523-5	Constituição Estadual	Art. 78, § 3º	As decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso	Sem liminar	Procedente (Plenário em 03/04/2008) Publicado: 17/10/2008 Saiba Mais
522-7	Constituição Estadual	Art. 44	No cálculo dos valores da aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluída a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e do cargo de natureza estadual que tenha exercido por no mínimo 5 anos	Deferida (Plenário em 12/09/1991) Publicado: 25/10/1991	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 11/12/2001) Publicado: 04/02/2002 (circulou em 06/02/2002) Saiba Mais
484-1	Lei nº 9.422/1990 Lei nº 9.525/1991		Cria a disciplina a carreira especial de Advogado do Estado do Paraná em paralelo a de Procurador do Estado	Indeferida (Plenário em 06/06/1991) Publicado: 27/03/1992	Procedente (Plenário em 12/02/2009) Publicado em: 01/02/2012 Saiba Mais
483-2	Constituição Estadual	Art. 25, § único do ADCT	Opção do servidor público estável a disposição de outro órgão diferente da sua	Deferida (Plenário em	Procedente (Plenário em 25/04/2001)

			lotação de origem, optar pelo órgão em que se encontra prestando serviços	25/04/1991) Publicado: 29/06/2001	Publicado: 29/06/2001 Saiba Mais
468-9	Constituição Estadual	Art. 96, inc. II e III, alín. "b"; art. 98, § 1º	Dispõe sobre a promoção de juizes de entrância para entrância, alternadamente, por antiguidade e merecimento, autonomia financeira do Poder Judiciário	Deferida (Plenário em 27/02/1992) Publicado: 16/04/1993	Prejudicado – Decisão Monocrática (em 23/06/2010) Publicado: 29/06/2010 Saiba Mais
454-9	Lei nº 6.639/1974		Criação do Fundo Estadual de Previdência Parlamentar – FEPPA – Aposentadoria de Deputados, decorrente de contribuição de 8 anos	Indeferida (Plenário em 1992)	Não Conhecido (Plenário em 07/02/1992) Publicado: 08/05/1992 Saiba Mais
424-7	Resolução nº 01/1990 TJPR Lei nº 7.567/1982	Art. 31	Alteração do Regimento de Custas	Indeferida (Plenário em 22/03/1991) Publicado: 27/03/1992	Prejudicado (Plenário em 14/06/2000) Publicado: 15/09/2000 Saiba Mais
384-4	Lei nº 9.056/1989 Decreto nº 6.710/1990		Inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizante e corretivos agrícolas - Agrotóxicos	Indeferida (Plenário em 03/05/1996) Publicado: 14/06/1991	Não Conhecido (Plenário em 20/11/1997) Publicado: 21/02/2003 Saiba Mais
342-9	Constituição Estadual	Art. 54, inc. XXI	Compete a Assembléia Legislativa celebrar convênios a serem celebrados pelo Governo do Estado do Paraná	Deferida (Plenário em 08/08/1990) Publicado: 28/09/1990	Procedente (Plenário em 06/02/2003) Publicado: 11/04/2003 Saiba Mais
341-1	Lei nº 9.293/1990		Ficam sem efeito todos os atos que tenham gerado qualquer punição aos integrantes do Magistério e demais Servidores Públicos do Estado do PR, em virtude de interrupção das atividades profissionais	Deferida (Plenário em 17/08/1990) Publicado: 14/09/1990	Procedente (Plenário em 14/04/2010) Publicado: 11/06/2010 Saiba Mais
340-2	Lei nº 9.105/1989		Fixa limite máximo da remuneração dos servidores públicos da Administração direta e indireta do Poder Executivo igual a dos Secretários de Estado	Prejudicada	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 19/09/2001) Publicado: 02/10/2001 Saiba Mais
252-0	Lei nº 9.056/1989		Dispõe que a produção, distribuição e comercialização no Estado do Paraná de fertilizantes (...)destinados a agricultura, estão condicionados ao prévio cadastramento perante a Secretaria de Estado de Agricultura	Sem liminar	Não Conhecido (Plenário em 20/11/1997) Publicado: 21/02/2003

			a Abastecimento		Saiba Mais
225-2	Constituição Estadual	Art. 98, § 5º	Os créditos de natureza alimentícia deverão ser pagos pela Fazenda Estadual e Municipal e pelas autarquias, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação dos precatórios , na ordem cronológica de sua apresentação	Deferida (Plenário em 18/04/1990) Publicado: 25/05/2001 (circulou em 28/05/2001)	Procedente (Plenário em 31/08/1994) Publicado: 25/05/2001 (circulou em 28/05/2001) Saiba Mais
210-4	Constituição Estadual	Art. 78, § 3º	As decisões fazendárias de última instância, contrárias ao erário, serão apreciadas pelo Tribunal de Contas em grau de recurso	Sem liminar	Decisão Monocrática – Negado Seguimento (em 28/06/2001) Publicado: 08/08/2001 Saiba Mais
186-8	Constituição Estadual	Art. 54, § 1º e 2º	Os servidores públicos estáveis da Secretaria da Fazenda, poderão optar pelo reenquadramento no cargo de classe inicial	Sem liminar	Procedente (Plenário em 11/05/1995) Publicado: 15/09/1995 Saiba Mais
175-2	Constituição Estadual	Art. 34, inc. XVIII, alín. "a" e "b", inc. XXI; art. 27, § 7º; art. 46; art. 55; art. 56, §§ 1º, 2º e 3º do ADCT	Direitos dos servidores a licença especial, creche para os filhos e pagamento de remuneração na data de vencimento	Deferida em parte (Plenário em 09/02/1990) Publicado: 03/08/1990	Procedente em parte (Plenário em 03/06/1993) Publicado: 08/10/1993 Saiba Mais
161-2	Constituição Estadual	Art. 102; art. 44, caput e § único; art. 60 do ADCT	Criação de três Tribunais de Alçada com sede em Curitiba, Londrina e Cascavel	Deferida (Plenário em 11/12/1989) Publicado: 23/02/1990	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 08/06/2005) Publicado: 15/06/2005 Saiba Mais
118-3	Constituição Estadual	Art. 146, § 3º	Incumbe ao Poder Público, sempre através de licitação , a prestação de serviços públicos em caso de transporte coletivo de passageiros	Deferida (Plenário em 25/10/1989) Publicado: 03/12/1993	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 15/10/2001) Publicado: 12/11/2001 Saiba Mais
117-5	Constituição Estadual	Art. 48	Cabe à polícia ostensiva a preservação da ordem pública e o soldo não poderá ser inferior ao correspondente aquele dos servidores militares estaduais	Deferida (Plenário em 22/11/1989) Publicado: 07/05/1993	Decisão Monocrática – Extinto Processo (em 31/08/2001) Publicado: 06/09/2001 Saiba Mais
116-7	Constituição Estadual	Art. 77 § 5º; art. 54, alín. "a"	Os auditores e conselheiros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Governador , com aprovação prévia da Assembléia Legislativa	Indeferida (Plenário em 25/10/1989) Publicado: 22/11/1989 (replicado)	Procedente (Plenário em 29/09/1994) Publicado: 04/11/1994 Saiba Mais

115-9	Constituição Estadual	Art. 251	Os vencimentos dos auditores e procuradores do Tribunal de Contas do Estado não serão inferiores a noventa e cinco por cento dos vencimentos dos conselheiros	Indeferida (Plenário em 26/10/1989) Publicado: 17/11/1989	Procedente (Plenário em 22/04/1993) Publicado: 01/07/1993 Saiba Mais
114-1	Constituição Estadual	Art. 233, § único	Os servidores públicos serão regidos pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado	Deferida (Plenário em 26/10/1989) Publicado: 22/11/2002	Procedente em Parte (Plenário em 26/11/2009) Publicado: 16/12/2009 Saiba Mais
113-2	Constituição Estadual	Art. 96, inc. VII	CODJ/PR – Diferença de 5% dos vencimentos fixados de uma para outra entrância , não podendo exceder o ministro do STF	Indeferida (Plenário em 25/10/1989) Publicado: 15/12/1989	Decisão Monocrática – Prejudicado (em 10/06/2002) Publicado: 17/06/2002 Saiba Mais
75-6	Lei nº 8.801/1988		Valores ou depósitos judiciais de qualquer serventia da Justiça Estadual deverão ser depositados em agências do Banco do Estado do Paraná	Prejudicada	Não Conhecido (Plenário em 01/04/1992) Publicado: 04/09/1992 Saiba Mais
30-6	Lei Complementar nº 27/1986 Lei nº 8.915/1988	Art. 8º	Criação de distrito se dará por lei estadual mediante representação do município, feita pelo prefeito com aprovação da Câmara	Sem Liminar	Procedente (Plenário em 11/06/1997) Publicado: 15/08/1997 Saiba Mais
27-6	Assento Regimental nº 04/1988 TJPR	Art. 3º, § único	O preenchimento de vagas destinadas ao quinto constitucional será efetivado através de promoção de juizes integrantes do Tribunal de Alçada, Ministério Público e advogados	Deferida (Plenário em 08/03/1989) Publicado: 1990	Procedente (Plenário em 21/02/1990) Publicado: 22/06/1990 Saiba Mais
21-7	Lei nº 8.929/1989	Art. 1º, inc. II, III e IV	Fixa vencimentos dos servidores públicos	Deferida (Plenário em 01/03/1989) Publicado: 17/03/1989	Prejudicado – Decisão Monocrática (em 01/10/2002) Publicado: 07/10/2002 Saiba Mais

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JUDICIÁRIOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SUBSECRETARIA
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Regimento Interno - arts. 90 a 93

1ª Câmara Cível

2ª Câmara Cível

3ª Câmara Cível

- 1ª Câmara Cível

Des. Ruy Cunha Sobrinho - Presidente
Des. Rubens Oliveira Fontoura
Des. Renato Braga Bettega
Des. Salvatore Antonio Astuti
Des. Jorge de Oliveira Vargas

- 2ª Câmara Cível

Des. Lauro Laertes de Oliveira
Des. Antônio Renato Strapasson
Des. Silvio Dias
Des. Guimarães da Costa
Des. Stewalt Camargo Filho - Presidente

- 3ª Câmara Cível

Des. Marques Cury
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Des. Cláudio de Andrade
Des. Vicente Del Prete Misurelli
Des. Rabello Filho - Presidente

Competências

I – à Primeira, à Segunda e à Terceira Câmara Cível:

- a) quaisquer ações e execuções relativas a matéria tributária;
- b) ações relativas à responsabilidade civil em que for parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;
- c) ações relativas exclusivamente a remuneração de servidores públicos em geral, exceto as concernentes a matéria previdenciária.

4ª Câmara Cível

5ª Câmara Cível

- 4ª Câmara Cível

Desª Regina Afonso Portes - Presidente

Des. Guido Döbeli

Des. Abraham Lincoln Calixto

Desª Maria Aparecida Blanco de Lima

Desª Lélia Samardã Giacomet –

- 5ª Câmara Cível

Des. Nilson Mizuta - Presidente

Des. Carlos Mansur Arida

Des. Leonel Cunha

Des. Luiz Mateus de Lima

Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Competência

II – à Quarta e à Quinta Câmara Cível:

- a) ação popular, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular;
- b) ação decorrente de ato de improbidade administrativa;
- c) ação civil pública, exceto as concernentes a matéria tributária, a previdência pública e privada e a ensino público e particular, observando-se, quanto às coletivas, o disposto no § 1º deste artigo;
- d) ações e execuções relativas a penalidades administrativas que não possuam natureza tributária;
- e) ações relativas a licitação e contratos administrativos;
- f) ações de desapropriação, inclusive a indireta;
- g) ações relativas a concursos públicos;
- h) mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização;
- i) pedidos de intervenção estadual nos municípios;
- j) ações relativas a proteção do meio ambiente, exceto as que digam respeito a responsabilidade civil;
- k) salvo se previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII deste artigo, as demais ações e recursos em que figure como parte pessoa jurídica de direito público ou respectivas autarquias, fundações de direito público e entidades paraestatais;

6ª Câmara Cível

7ª Câmara Cível

- 6ª Câmara Cível

Des. Sérgio Arenhart
Des. Prestes Mattar - Presidente
Des. Carlos Eduardo A. Espínola
Des. Clayton de Albuquerque Maranhão
Des. Roberto Portugal Bacellar

- 7ª Câmara Cível

Des. Clayton Camargo
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira -
Presidente
Des. D'artagnan Serpa Sa
Des. Luiz Antônio Barry
Des. Fábio Haick Dalla Vecchia

Competência

III – à Sexta e à Sétima Câmara Cível:

- a) ações relativas a previdência pública e privada;
- b) ações concernentes a ensino público e particular;

8ª Câmara Cível
9ª Câmara Cível
10ª Câmara Cível

- 8ª Câmara Cível

Des. José Laurindo de Souza Netto
Des. José Sebastião Fagundes Cunha -
Presidente
Des. Sérgio Roberto N Rolanski
Desª Lilian Romero
Des. Marcos S. Galliano Daros

- 9ª Câmara Cível

Des. José Augusto Gomes Aniceto
Desª Vilma Régia Ramos de Rezende
Des. Francisco Luiz Macedo Junior
Des. Domingos José Perfetto
Des. Luiz Osorio Moraes Panza - Presidente

- 10ª Câmara Cível

Des. Arquelau Araujo Ribas
Des. Luiz Lopes
Desª Ângela Khury
Des. Jurandyr Reis Junior - Presidente
Des. Albino Jacomel Guerios

Competência

IV – à Oitava, à Nona e à Décima Câmara Cível:

- a) ações relativas a responsabilidade civil, inclusive as decorrentes de acidente de veículo e de acidente de trabalho, excetuada a competência prevista na alínea b do inciso I deste artigo;
- b) ações relativas a condomínio em edifício;
- c) ações relativas a contrato de seguro de qualquer natureza, inclusive as execuções dele derivadas e as ações decorrentes de plano de saúde;

11ª Câmara Cível

12ª Câmara Cível

- 11ª Câmara Cível

Des. Gamaliel Seme Scaff - Presidente
Des. Sigurd Roberto Bengtsson
Des. Renato Lopes Paiva
Des. Rui Barcellar Filho
Des. Ruy Muggiati

- 12ª Câmara Cível

Des. Mário Helton Jorge
Desª Joeci Machado Camargo
Desª Ivanise Maria Tratz Martins -
Presidente
Desª Denise Kruger Pereira
Des. Luiz Cezar Nicolau

Competência:

V – à Décima Primeira e à Décima Segunda Câmara Cível:

- a) ações relativas a Direito de Família, união estável e homoafetiva;
- b) ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ressalvada a matéria infracional;
- c) ações relativas ao Direito das Sucessões;
- d) ações relativas a Registros Públicos;
- e) ações relativas a arrendamento rural, a parceria agrícola e a empreitada;
- f) ações relativas a locação em geral, inclusive as execuções dela derivadas;
- g) ações relativas a prestação de serviços, exceto quando concernente exclusivamente a responsabilidade civil;

13ª Câmara Cível

14ª Câmara Cível

15ª Câmara Cível

16ª Câmara Cível

- 13ª Câmara Cível

Desª Rosana Andriguetto de Carvalho –
Presidente

Des. Luiz Taro Oyama

Desª Lenice Bodstein

Des. Eduardo Sarrão

Des. Cargo Vago (Des. Lídio José Rotoli de
Macedo)

- 14ª Câmara Cível

Des. Edson Vidal Pinto

Des. Edgard Fernando Barbosa

Des. Celso Jair Mainardi

Des. José Hipólito Xavier da Silva - Presidente

Des. Octavio Campos Fischer

- 15ª Câmara Cível

Des. Hamilton Mussi Correa

Des. Hayton Lee Swain Filho

Des. Luiz Carlos Gabardo - Presidente do
Órgão Julgador

Des. Shiroshi Yendo

Des. Jucimar Novochadlo

- 16ª Câmara Cível

Des. Paulo Cezar Bellio - Presidente do Órgão
Julgador

Des. Joatan Marcos de Carvalho

Desª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Des. Gilberto Ferreira

Competência

- a) execuções fundadas em título extrajudicial e as ações a ele relativas, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização;
- b) ações relativas a negócios jurídicos bancários e cartões de crédito, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização, excetuada a competência prevista na alínea d do inciso VII deste artigo;

17ª Câmara Cível

18ª Câmara Cível

- 17ª Câmara Cível

Desª Rosana Amara Girardi Fachin
Des. Lauri Caetano da Silva - Presidente do
Órgão Julgador
Des. Luis Sérgio Swiech
Des. Tito Campos de Paula
Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.

- 18ª Câmara Cível

Des. Marcelo Gobbo Dalla Dea
Des. Espedito Reis do Amaral
Des. Luis Espíndola - Presidente do Órgão
Julgador
Des. Vitor Roberto Silva
Des. Coimbra de Moura

Competência

VII - à Décima Sétima e à Décima Oitava Câmara Cível;

- a) ações relativas ao domínio e à posse pura, excetuadas quanto a estas as decorrentes de resolução e nulidade de negócios jurídicos;
- b) ações relativas ao Direito Falimentar, exceto a matéria penal;
- c) ações decorrentes de dissolução e liquidação de sociedade;
- d) ações relativas a arrendamento mercantil, consórcio e demais contratos garantidos com alienação fiduciária, inclusive quando cumuladas com pedido de indenização ou com pretensão possessória.

§ 1º Os recursos relativos às ações civis públicas coletivas e às execuções individuais delas decorrentes serão distribuídos às Câmaras Cíveis de acordo com a matéria de sua especialização.

§ 2º Na distribuição dos recursos interpostos de decisões proferidas em embargos de terceiro, observar-se-á a competência em razão da matéria versada na demanda principal de onde se originou a constrição.

1ª Câmara Criminal

- 1ª Câmara Criminal

Des. Telmo Cherem - Presidente do Órgão
Des. Campos Marques
Des. Miguel Kfoury Neto
Des. Macedo Pacheco
Des. Antonio Loyola Vieira

Competência

I – à Primeira Câmara Criminal:

- a) crimes contra a pessoa, exceto os contra a honra;
- b) crimes militares definidos em lei;
- c) processos oriundos do Conselho de Justificação da Polícia Militar

- 2ª Câmara Criminal

- 2ª Câmara Criminal

Des. José Mauricio Pinto de Almeida
Des. Roberto De Vicente - Presidente do Órgão
Julgador
Des. José Carlos Dalacqua
Des. Laertes Ferreira Gomes
Des. Luís Carlos Xavier

Competência

II – à Segunda Câmara Criminal:

- a) infrações penais atribuídas a Prefeitos Municipais;
- b) crimes contra a administração pública;
- c) crimes contra a fé pública; d) crimes contra a honra;
- e) crimes contra a incolumidade pública, incluídos os definidos no Estatuto do Desarmamento;
- f) crimes contra a ordem tributária e econômica, contra as relações de consumo e falimentares;
- g) crimes ambientais;
- h) demais infrações penais, na proporção de metade do que delas for distribuído, isoladamente, à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal;
- i) atos infracionais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por estes praticados;

3ª Câmara Criminal

4ª Câmara Criminal

5ª Câmara Criminal

- 3ª Câmara Criminal

Des. Rogério Coelho
Des^a Sônia Regina de Castro
Des. Rogério Kanayama
Des. José Cichocki Neto
Des. João Domingos Kuster Puppi - Presidente

- 4ª Câmara Criminal

Des. Miguel Pessoa
Des. Carvilio da Silveira Filho
Des. Renato Naves Barcellos
Des. Fernando Wolff Bodziak - Presidente do
Órgão Julgador
Des^a Lidia Maejima

- 5ª Câmara Criminal

Des. Eduardo Fagundes - Presidente do Órgão
Julgador
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa
Des^a Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Des. Jorge Wagih Massad
Des^a Maria Mercis Gomes Aniceto

Competência

III – à Terceira, à Quarta e à Quinta Câmara Criminal:

- a) crimes contra o patrimônio;
- b) crimes contra a dignidade sexual;
- c) crimes contra a paz pública;
- d) infrações penais relativas a tóxicos e entorpecentes;
- e) demais infrações penais.

DIRETRIZES PARA AUTORES

e-parana judiciário: Diretrizes para Autores

A revista eletrônica **e-parana judiciário** não se responsabiliza ou endossa as opiniões emitidas pelos autores.

O Conselho Editorial de cada número se reserva o direito de solicitar alterações nos originais, respeitando o estilo e as opiniões dos autores, de forma a manter a homogeneidade e a qualidade da publicação.

Condições gerais de avaliação

As contribuições, especialmente os artigos, devem cumprir com as seguintes condições:

- definição inequívoca dos objetivos a serem alcançados ao final do estudo em pauta;
- atualidade da literatura de apoio no tema definido para estudo;
- estrutura clara e coerente;
- alinhamento às normas de referência e citação vigentes;
- obediência à formatação indicada nas normas para

Seções para submissão:

- **Artigos** – resultante de pesquisas, discussões, comentários da legislação e/ou jurisprudência que envolva aspectos de informação e conhecimento e que demonstrem caráter inovador no enfoque e/ou na metodologia jurídica.
- **Jurisprudência** – selecionadas pelo Conselho Editorial e/ou Magistrados, pelos critérios atualização, contradição temática e/ou inovações.

Normas para submissão

Os trabalhos encaminhados, deverão atender aos itens abaixo.

1 Extensão dos trabalhos

- Artigos devem ter no mínimo 10 (dez) páginas, incluindo referências, apêndices e anexos.

2 Formatação

- Usar formato de arquivo DOC (Microsoft Word 97-2003) ou PDF.
- Fonte: Arial tamanho 12
- Tamanho do papel: A4;
- margens 1,5 cm (esquerda, direita, superior e inferior);
- espaçamento entre linhas 1,5.

2.1 - Elementos pré-textuais:

- **Título:** deve ser conciso e claro expressando o conteúdo do artigo. O título e o subtítulo (separados entre si por dois pontos) devem ser apresentados em letras maiúsculas, em negrito e centralizado.
- **Resumo:** incluir, **na medida do possível**, resumo informativo tomando-se por base a NBR 6028 (Resumo) de forma que este contenha de 100 a 250 palavras, em português, tamanho 10, com espaçamento entrelinhas simples, precedido da palavra Resumo

(em negrito, tamanho 14). O resumo deve indicar claramente os objetivos do trabalho, a metodologia que norteou o desenvolvimento e conclusões alcançadas.

Palavras-chave: separar as palavras-chave do resumo com um espaço em branco. O autor poderá utilizar de (3) três a (6) seis termos livres indicativos do conteúdo do artigo. Separar cada termo por ponto precedidos do termo Palavras-chave:..

2.2 - Elementos textuais

- **Texto:** corpo do artigo (conforme a norma NBR 6022 - Apresentação de Artigos de Periódicos) estruturado de forma a contemplar: introdução, método, resultados e considerações finais, (com um mínimo de subdivisões). Os cabeçalhos das seções/subdivisões devem ser breves, claros e não numerados. Acrônimos e abreviações devem estar entre parênteses e serem precedidos de seu significado completo quando do primeiro uso no texto. Para citações no texto, utilizar o sistema Autor/Data (ver NBR 10520 - Apresentação de Citações em Documento). O texto deverá ser apresentado utilizando a fonte Arial, tamanho 12, justificado, com espaçamento entre linhas 1,5, sem recuo na primeira linha dos parágrafos. Deixar espaço de 1 linha entre cada parágrafo e entre o último parágrafo e o(s) título(s) de seção(ões).

Palavras estrangeiras - usar itálico e, para ênfase ou destaque, usar negrito, 'aspas simples' ou "aspas duplas".

- **Elementos de Apoio:** notas de rodapé, ilustrações e tabelas, devem ser limitadas ao mínimo indispensável.
- **Ilustrações e tabelas:** devem ser inseridas no texto. Na elaboração de tabelas recomenda-se a observação da NBR 14724

- Informação e documentação: Trabalhos acadêmicos: Apresentação para a elaboração de ilustrações e das Normas para Apresentação Tabular do IBGE .

- **Referências:** as referências devem ser normalizadas de acordo com a NBR 6023 - Informação e Documentação: Referências, Elaboração.

2.3 - Elementos pós-textuais

- **Apêndices:** espaço para inserção de questionários e/ou outros elementos complementares ao artigo de concepção e elaboração pelo(s) próprio(s) autor(es).

- Anexos: espaço para inserção de outros elementos complementares ao artigo (material de terceiros).

2.4 Declaração de Direito Autoral

O Copyright para artigo pertence ao autor, com os direitos de primeira publicação garantidos para a revista **e-parana judiciário**, do TJPR.